

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

FREDERICO LAGEMANN

**ANÁLISE DO SENTIMENTO DE SEGURANÇA DOS  
TORCEDORES NO ESTÁDIO DE FUTEBOL; um estudo a partir da  
instituição do JECrim no Estádio Olímpico Monumental**

PORTO ALEGRE  
2010

FREDERICO LAGEMANN

**ANÁLISE DO SENTIMENTO DE SEGURANÇA DOS  
TORCEDORES NO ESTÁDIO DE FUTEBOL; um estudo a partir da  
instituição do JECrim no Estádio Olímpico Monumental**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Conclusão ó Sociologia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos

PORTO ALEGRE  
2010

FREDERICO LAGEMANN

Monografia apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Aprovada em 16 de dezembro de 2010.

Banca Examinadora

Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos  
(Orientador)

Prof. Dr. Alex Niche Teixeira  
(Membro)

Profa. Dra. Letícia Maria Schabbach  
(Membro)

## AGRADECIMENTOS

À família, pais, irmãos e avós, pelo estímulo sempre incondicional nas minhas inconstantes escolhas.

À Caroline, companheira de todas as horas, com a qual posso sempre contar, e à sua família, já muito minha, pelo apoio.

A todos os professores que tive na UFRGS, sem exceções, e até alguns que não tive, mas conheci, pela oportunidade de me maravilhar com as Ciências Sociais e pelo incentivo na construção do conhecimento.

Àqueles profissionais que me possibilitaram realizar a pesquisa, em especial os juízes, promotores e defensores públicos do JECrim do estádio Olímpico, assim como os policiais militares.

Por fim, a todos aqueles que censuram ou repreendem as Ciências Sociais, meu muito obrigado!

Cuando era niño,  
y conocí el estadio Azteca,  
me quedé duro, me aplastó ver al gigante,  
de grande me volvió a pasar lo mismo,  
pero ya estaba duro mucho antes...

Andrés Calamaro

## RESUMO

Partimos do pressuposto de que o futebol é um dos esportes que tem tido um papel importante nas sociedades modernas como um dos poucos fatores de excitação, além de funcionar como equilibrador de tensões psicossociais. A violência, principalmente a física, era tolerada e muitas vezes desejada pelos ingleses praticantes e por aqueles que assistiam ao antigo futebol na Idade Média, naquele momento um jogo popular. Através da esportivização dos passatempos ocorrida na Europa - na esteira da industrialização - os códigos de conduta social se transformaram, levando a um processo de sensibilização das sociedades. Esta dinâmica proliferou outras formas de violências no futebol, tais como a simbólica, a racista e a de gênero. O futebol chegou ao Brasil somente no final do século XIX como um esporte de elite, mas rapidamente foi recepcionado pelos menos favorecidos, e hoje é um produto de consumo que movimenta fortunas incalculáveis. Desde a sua profissionalização até a recente espetacularização, o futebol sempre apresentou episódios de violências, dentro e fora de campo. Entretanto somente após quinze anos da Constituição Federal os legisladores ordinários aprovaram uma lei - o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT) - que deveria defender aquele que banca o espetáculo. Na tentativa de produzir um sentimento de õpaz nos estádios, o Estado instituiu em parceria com os clubes o Juizado Especial Criminal (JECrim) nos principais estádios do país, a partir de sugestão do EDT. Analisamos neste trabalho o sentimento e a percepção de segurança ou não dos torcedores do Grêmio Foot-Ball Portoalegrense que frequentam o estádio Olímpico, na cidade de Porto Alegre. Tivemos a instituição do JECrim no local, em abril de 2008, como norma de comparação. O intento foi buscado através de observação participante, entrevistas estruturadas e conversas informais, além de dados secundários e participação em audiências no juizado. Propomos que o JECrim no ambiente do estádio não influencia na mudança do sentimento de segurança dos torcedores, que deveria ser sua principal função. Além de ser insuficiente para tanto, detectamos que o JECrim não observa princípios e garantias constitucionais do cidadão.

Palavras-chave: Futebol; Torcedores; Estádio; Segurança; Juizado Especial Criminal.

## ABSTRACT

This study is based on the standpoint of football being one of the sports which has been performing an important role on modern societies as one of the few elements of excitement, besides working as a psychosocial tension equilibrator. Violence, mainly the physical one, was tolerated and many times wished by the English football practitioners and by those who watched the old football in the Middle Age, at that time a popular game. Through the sportivization of the pastimes occurred in Europe together with the industrialization, the codes of social conduct changed, leading to a process of sensitization of the societies. This dynamic opened way to other forms of violence in football, as the symbolic, the racist and of the gender. Football arrived in Brazil only in the end of the XIX century as an elite sport, but it was quickly adopted by the disadvantaged, and is today a consumer product that generates incalculable fortunes. From its professionalization to the recent spectacularization, football has always presented episodes of violence, inside and outside the field. However, only after fifteen years from the Federal Constitution have the ordinary legislators approved a law ó The Statute of Defense of Sport Fans (EDT) ó which should defend the one who supports the spectacle. In an attempt to create a feeling of õpeace in the stadiumsö, the State established, together with the teams, the Special Criminal Court (JECrim) in the principal stadiums of the country, as suggested by the EDT. This paper analyses the existing feeling and perception of safety or not of Grêmio Foot-Ball Portoalegrenseø fans who attend Olímpico Stadium, in the city of Porto Alegre. The institution of the JECrim at the place in April 2008 was taken as standard of comparison. This objective was sought through participant observation, structured interviews and informal conversations, besides secondary data and participation in court appearances. The study proposes that the presence of the Special Criminal Court (JECrim) in the stadium does not influence on the change of the fansø feeling of safety, which should be its primary function. In addition to being ineffective to do so, the JECrim does not observe the constitutional principles and guarantees of the citizen.

Keywords: Football; Fans; Stadium; Safety; Special Criminal Court.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIn ó Ação Direta de Inconstitucionalidade

BO ó Boletim de Ocorrência Policial

BOE ó Batalhão de Operações Especiais da Brigada Militar

BM ó Brigada Militar

CDC ó Código de Defesa do Consumidor

CF ó Constituição Federal

DP ó Delegacia de Polícia

EDT ó Estatuto de Defesa do Torcedor

Grenal ó Grêmio x Internacional

IP ó Inquérito Policial

JECível ó Juizado Especial Cível

JECrim ó Juizado Especial Criminal

MP ó Ministério Público

TC ó Termo Circunstanciado

TJRS ó Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 O FUTEBOL E A VIOLÊNCIA (ou a violência e o futebol).....</b>	<b>14</b>
1.1 O esporte moderno - principalmente o futebol - através da visão sociológica.....	14
1.2 Manifestações violentas no futebol.....	18
1.3 Torcidas organizadas no Brasil.....	24
1.4 Televisão na difusão da violência.....	26
<b>2 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA TENTATIVA DE PRODUÇÃO DA PAZ NO ESTÁDIO.....</b>	<b>33</b>
2.1 Desde a Constituição Federal de 1988 até o Estatuto de Defesa do Torcedor.....	34
2.2 O Estatuto de Defesa do Torcedor.....	36
2.3 O Juizado Especial Criminal.....	40
2.4 Juizado Especial Criminal no estádio de futebol.....	45
<b>3 A PERSPECTIVA DO TORCEDOR.....</b>	<b>51</b>
3.1 Metodologia.....	51
3.2 Apresentação dos resultados.....	52
3.3 Alternativa para o sentimento de segurança.....	55
3.4 Perfil dos transacionados.....	58
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>64</b>

## INTRODUÇÃO

A partir de uma sociologia do esporte, de pouca importância para os cientistas sociais, e muita para os profissionais da educação física, aliada com a sociologia da violência e a do direito, apresentamos como temática a sensação de segurança (ou não) dos torcedores que frequentam o estádio de futebol. Discorrer sobre a importância do futebol na vida do brasileiro parece desnecessário. Considerado o esporte do século XX, o futebol é uma grande instituição cultural, que forma e consolida identidades nacionais no mundo inteiro. Sem dúvida, o futebol constitui-se numa das principais manifestações culturais brasileiras, constantemente atualizada e ressignificada por seus atores. Tal esporte é parte da teia de significados que os humanos, em sua dinâmica social, vão construindo, constantemente atualizando e revivendo, teia essa que constitui a própria cultura de um povo<sup>1</sup>.

Desde um processo de desportivização dos passatempos acontecido na sociedade inglesa do séc. XIX, como exemplo de esforço civilizador, o futebol foi exportado para todo o mundo e passou por um longo período de profissionalização, tornando-se o que movimenta a maior quantia de dinheiro no planeta esportivo. Eduardo Galeano, em *Futebol ao Sol e à Sombra*, comenta que o jogo se transformou em espetáculo, com poucos protagonistas e muitos espectadores, futebol para olhar, e o espetáculo se transformou num dos negócios mais lucrativos do mundo, que não é organizado para ser jogado, mas para impedir que se jogue.

Para garantir o sucesso do futebol, ou em outras palavras, a sequência do lucro, seus organizadores e patrocinadores, além de interferirem nas regras do esporte, na moda esportiva, nos horários dos jogos, na vida dos atletas, passaram a se preocupar com aquele que paga tudo isto: o torcedor, ou melhor, o torcedor-consumidor. Aquele que compra produtos licenciados do seu clube do coração, paga para ver (*pay-per-view*) um jogo pela televisão a cabo, consome diários e revistas esportivas, compra ingresso para ver o jogo *no* e *do* estádio. Atualmente, não basta gostar de futebol; deve-se ter o poder de consumi-lo. Para este torcedor, que podemos comparar a um consumidor, foi criado o Estatuto de Defesa do Torcedor, através da Lei 10.671/2003.

---

<sup>1</sup> GEERTZ, 1989.

Moldado a partir do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), o Estatuto do Torcedor prevê adequações e deveres à que devem se submeter os clubes para que garantam a devida proteção (direito) do consumidor, desde a publicidade e clareza dos horários, súmulas e regulamentos, até a segurança do torcedor partícipe do ambiente esportivo. Além disto, o Estatuto também dispõe deveres de conduta e bom comportamento aos torcedores, sob pena de julgamento por sentença dos Juizados Especiais Criminais, como atesta o parágrafo 3º do artigo 39.

Em que pese o Estatuto do Torcedor ter sido publicada no ano de 2003, não obrigou a implantação do JECrim nas praças esportivas, mas apenas sugeriu, somente em abril de 2008 que os maiores estádios de futebol privados do Rio Grande do Sul (Olímpico Monumental e Beira-Rio) instalaram o juizado, em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Tal medida foi tomada em virtude de uma divulgada e midiaticizada elevação das taxas de violência nos estádios e de alguns incidentes de grande repercussão como, por exemplo, o caso da queima dos banheiros químicos pelos torcedores do Grêmio no Beira-Rio durante um Grenal.

Por ser uma atividade relativamente nova, ainda não foram realizados estudos no país sobre a real função dos JECrim nas praças esportivas, nem da percepção que os torcedores tem deles. Assim se justifica o trabalho que será realizado, mas não somente por isto. Como declaração de intenções, podemos enumerar a sua relevância social, a partir da segurança pública que preconiza a Constituição Federal de 1988, assim como os direitos constitucionais fundamentais de cidadania e dignidade. Também defendemos sua relevância científica, que conta como direção a sociologia da violência, das conflitualidades e do controle social, preocupada com os novos contornos adquiridos pelos fenômenos da violência, que se disseminaram por toda a sociedade contemporânea.

Traçamos como objetivos pesquisar se e como o Juizado Especial Criminal no ambiente do estádio de futebol, enquanto mecanismo que visa a redução dos índices de violência no local, cumpre sua função, e mensurar a eficácia (prévia ou não) do juizado na praça esportiva, na visão dos torcedores. Além disso, decifraros qual a percepção daqueles torcedores que já atravessaram o JECrim, quanto a sua segurança e quanto ao próprio juizado.

Partimos do pressuposto de que o futebol é fenômeno socioantropológico que produz, reproduz e veicula significados públicos da população. Desde as pesquisas e a análise configuracional sobre esportes de Elias e Dunning (1985), estudamos que os

esportes modernos criaram nas pessoas emoção e excitação inigualável na história (talvez somente comparados à efervescência coletiva suscitada nos rituais religiosos dos aborígenes australianos em *The Elementary Forms of the Religious Life*, de Emile Durkheim).

Em determinados casos, a busca pela excitação é tão intensa que termina numa das tantas formas de violências (de gênero, racista, sexual, simbólica, política, ecológica, etc). Nas praças esportivas, esta questão é nítida, tanto que a preocupação levou o poder público à elaboração de uma lei que tenta tornar o ambiente esportivo mais seguro. Os Juizados Especiais Criminais foram criados pela Lei 9099/95, para conciliação, processo, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo (as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos). O processo é orientado pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação (artigos 1º, 2º, 60 e 61 da Lei 9099/95).

A não nova violência nos esportes pode ser conjugada com os novos fenômenos da violência, numa disseminação e multiplicidade de formas. Para a compreensão da fenomenologia da violência, devemos dar conta da microfísica da violência na era da mundialização das conflitualidades. Estudando as idéias da microfísica do poder (Foucault, 1977), rede de poderes que permeia as relações sociais, marcando as interações entre grupos e as classe; e de campo do controle social (Garland), que une as noções de disciplina (Foucault) o campo social (Bourdieu) para se tornar um conjunto de recursos materiais e simbólicos que uma sociedade dispõe no intuito de assegurar a conformidade do comportamento dos seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados, se quer demonstrar no trabalho como a tentativa do JECrim no ambiente esportivo é vista pelos torcedores.

A partir do que foi discutido até agora, partimos da hipótese de que a maioria dos torcedores que serão estudados não sabe da existência do JECrim no ambiente esportivo. Esta insuficiência, por si só, já torna sua eficácia prévia nula, pois o sentimento de segurança dos torcedores não pode ser alterado por um fator que realmente aconteceu, mas do qual não se tem conhecimento. Por outro lado, como hipótese secundária, acreditamos que mesmo com a agilidade que demonstra o JECrim na resolução da questão da infração, com a devida punição do torcedor infrator, ele (JECrim) não atinge sua principal função, que deveria ser tornar o ambiente do estádio de futebol mais seguro reduzindo os índices de violência. A recente atuação da Brigada

Militar, com algumas características de polícia cidadã, pode ser alternativa a um possível suficiente índice de segurança sentido pelos torcedores.

Para a operacionalização da análise, utilizaremos como metodologia, por um lado, pesquisa quantitativa, a partir de aplicação de questionários estruturados com torcedores frequentadores do estádio Olímpico Monumental. Tais sujeitos, para relevância da pesquisa, devem frequentar o ambiente do estádio desde antes da instituição do JECrim, ou seja, desde antes de 2008. No prosseguimento da pesquisa também serão realizados, através de observação participante, em pesquisa qualitativa, conversas informais com torcedores - alguns transacionados pelo juizado -, e funcionários públicos responsáveis pelo funcionamento do JECrim no estádio, para que as suas histórias tentem explicar a relação do empreendimento com níveis de segurança, reincidência e eficácia.

## 1 O FUTEBOL E A VIOLÊNCIA (ou a violência e o futebol)

### 1.1 O esporte moderno - principalmente o futebol - através da visão sociológica

Até hoje, nenhuma sociedade humana existiu que não tivesse algo de equivalente ao esporte moderno.

Mais significativo é o fato de muitos desportos possuírem, de certo modo, raízes religiosas, e a análise de Durkheim sobre a «efervescência coletiva» suscitada nos rituais religiosos dos aborígenes australianos pode ser transferida, *mutatis mutandis*, para a emoção e o excitação criados através dos esportes modernos.<sup>2</sup>

Podem ser considerados recentes, como área de especialização, os estudos por uma chamada sociologia do esporte, sendo que ainda hoje a grande maioria das pesquisas realizadas são publicadas por especialistas da área da educação física. Estes profissionais, por mais comprometimento que tenham com os trabalhos, por vezes não possuem o distanciamento necessário para uma análise sociológica de qualidade, visto que suas preocupações, em larga escala, são com a educação física, culturas física e tática, não logrando êxito na apresentação das relações sociais mais complexas. O resultado disto é a falta de interesse das principais correntes sociológicas na área da sociologia do esporte.<sup>3</sup>

É interessante e curioso destacar que a tese de mestrado apresentada por Anthony Giddens na *London School of Economics*, em 1961, trata da sociologia do esporte. Mesmo tendo adquirido a fama de ser um dos expoentes teóricos mais avançados da sociologia na Inglaterra, Giddens foi incapaz de regressar ao campo do desporto, ou considerá-lo como um tema que merecesse uma discussão sistemática. Um dos poucos assuntos que mereceu a atenção dos cientistas sociais foi o fenômeno do hooliganismo no futebol, sobre o qual veremos mais adiante.

Partindo deste quadro, a obra de Norbert Elias e Eric Dunning, *The Quest for Excitement*, traduzida para a língua portuguesa como *A Busca da Excitação ó Desporto*

---

<sup>2</sup> ELIAS e DUNNING, 1985, p. 15.

<sup>3</sup> Existem louváveis exceções, como Pierre Bourdieu (õ*Sport and Social Class*õ, *Social Science Information*, Vol. 17, nº 6, 1978), in ELIAS e DUNNING, p. 14.

*e Lazer no Processo Civilizacional*, torna-se essencial. Na obra, os autores analisam a partir do caso concreto do esporte (*rugby*, futebol e *hooligans*) uma sociologia histórica com vistas à configuração do processo civilizatório. A principal tese do trabalho da dupla é a de que existiam afinidades óbvias entre o desenvolvimento e a estrutura do regime político da Inglaterra e a desportivização dos passatempos das altas classes inglesas, sendo que no século XIX a prática esportiva destas classes era uma característica que distinguia a nobreza. Por isso, consideram necessário verificar as efetivas mudanças na estrutura da personalidade e na sensibilidade dos indivíduos em relação à violência dos seres humanos que integram estas classes<sup>4</sup>, para que se compreenda a ligação entre futebol e violência desde sua gênese como um esporte moderno. Tanto a desportivização quanto a industrialização foram sintomas de uma transformação (que vinha ocorrendo desde o século XVI) mais profunda das sociedades européias, o que exigia dos seus membros uma maior regularidade e diferenciação de comportamentos.<sup>5</sup>

Estudando a sociedade inglesa, Elias identificou a existência de uma transformação do código de conduta e de sensibilidade das altas classes, que pôde ser observada nas suas atividades de lazer (na época, esta denominação ainda não existia, vindo o lazer a surgir ao longo do processo de industrialização, no século XX, a partir das lutas da classe trabalhadora). Mas a expansão do futebol pelo mundo aconteceu independentemente destas estruturas, pois parece que existe algo na estrutura do futebol que lhe confere uma grande atração no moderno, uma atração que parece ser relativamente independente no nível de desenvolvimento dos países e das características sociopolíticas dos governos<sup>6</sup>. O futebol não é dependente da sociedade mais ampla; é influenciado pelo contexto social mais amplo e ao mesmo tempo o influencia.

Pensamos que a profissionalização contribuiu para o aumento do interesse do público e para o conseqüente aumento do significado social do futebol. Sobre a profissionalização, a partir de 1885 na Inglaterra<sup>7</sup> e a partir de 1933 no Brasil<sup>8</sup>, podemos afirmar que as classes menos favorecidas foram as grandes responsáveis. Na Inglaterra, os mais ociosos (desempregados) dispunham de tempo para a nova prática,

---

<sup>4</sup> Idem, p. 61.

<sup>5</sup> Idem, p. 225.

<sup>6</sup> MURPHY, WILLIAMS e DUNNING, 1994, p. 6.

<sup>7</sup> REIS, 2006, p. 7.

<sup>8</sup> 1933 é o ano que marca, no Brasil, a passagem do regime amador para o primeiro profissionalismo. É deste ano a publicação do primeiro livro de depoimentos de um jogador de futebol, Floriano Peixoto Correa, que denuncia as práticas precárias impostas aos jogadores pelos dirigentes do regime amador, sobretudo àqueles oriundos das camadas populares. In TOLEDO, 2000, p. 71.

desenvolvendo habilidade e novas formas, mais atraentes. As elites demonstravam resistência, ausentando-se de participações, justificando por não compartilhar dos novos valores. Uma disputa de classes também esteve presente no Brasil<sup>9</sup>, assim como em toda latinoamerica. O futebol chegou ao continente por intermédio dos ingleses e descendentes de imigrantes ingleses proprietários de fábricas têxteis, mas logo foi praticado nas horas vagas pelos trabalhadores de tais empresas.<sup>10</sup>

Na obra *Futebol ao Sol e à Sombra*, o uruguaio Eduardo Galeano destaca que

o contágio não se fez esperar. Mais cedo que tarde, cavalheiros da sociedade local puseram-se a praticar aquela loucura inglesa. [...] Esta diversão importada, que entretinha os ócios dos meninos das boas famílias, tinha escapado de sua alta jardineira, havia baixado à terra e estava lançando raízes. Foi um processo irreversível. Como o tango, o futebol cresceu a partir dos subúrbios.<sup>11</sup>

O futebol, com as regras de origem britânica que ainda apresenta hoje, teve grande aceitação nos mais diversos países, das mais diversas culturas, e conquistou, no final do século XX, países que ainda não tinham o futebol como uma prática de lazer cotidiana, como é o caso de países asiáticos, da Oceania e dos Estados Unidos da América. O futebol provavelmente é o esporte coletivo (e até não-coletivo) moderno de maior sucesso, por possuir õuma caracterização mimética que propicia ao seu público situações de elevada tensão na expectativa do desenrolar das ações dos jogadores e da equipe (...), que provoca no indivíduo um alto grau de expectativa e de ansiedade no desfecho que prende o espectador ao jogo.<sup>12</sup> Dos esportes modernos, o futebol é aquele que tem tido um papel importante nas modernas sociedades como um dos poucos fatores de excitação. Dunning chega a afirmar que o futebol é hoje a principal fonte de entusiasmo e paixão das sociedades não excitadas.

Também é o futebol um importante elemento na construção da identidade nacional de alguns países. Florestan Fernandes<sup>13</sup>, um dos sociólogos mais importantes da história das ciências sociais no Brasil, afirma que

---

<sup>9</sup> Já em 1915, a democratização do futebol arrancava queixas à revista *Sports*, do Rio de Janeiro: õDe modo que nós que frequentamos uma Academia, temos uma posição na sociedade, fazemos a barba no Salão Naval, jantamos na *Rotisserie*, frequentamos as conferências literárias, vamos ao *five oø clock*... somos obrigados a jogar com um operário, limador, torneiro mecânico, motorista e profissões outras que absolutamente não estão em relação com o meio onde vivemos. Nesse caso a prática do esporte torna-se um suplício, um sacrifício, mas nunca uma diversão, in GALEANO, 2004, p. 39.

<sup>10</sup> REIS, p. 7 e 8.

<sup>11</sup> GALEANO, p. 36-38.

<sup>12</sup> REIS, p. 9.

<sup>13</sup> Citado por MURAD, 2007, p. 21.

os povos elaboram sua identidade através de suas paixões ou de seus recolhimentos. (...) Mesmo nas sociedades diferenciadas, porém, existem convergências que estimulam a comunidade de sentimentos e de valores que passam pela música, pela dança, pelas festas coletivas (como o Carnaval), pela leitura, pelo esporte, etc. No Brasil, nada conduz à loucura como o futebol. (...) Trata-se de um mundo no qual o profano, a magia e a religião se confundem.

Desta forma, podemos destacar no futebol um papel equilibrador das tensões psicossociais, encontrando-se fortemente entrelaçado às demais esferas da sociedade. Neste contexto, o esporte moderno do nosso século XXI pode ser caracterizado como uma prática esportiva altamente especializada, até por vezes burocratizada, com uma qualificação nunca vista antes, com tendências à busca de melhores resultados e quebra de recordes, onde a vitória não é mais satisfatória. Tal característica demonstra a relação dessa prática social com a organização da sociedade industrial no período denominado globalização.<sup>14</sup> Elias e Dunning, tomando como referência a teoria do processo civilizador, compreendem o esporte moderno como parte da nova civilização industrial e não como uma relação de causa e efeito.

Assim, por este breve início de trabalho, sustentamos que se deve tratar o esporte moderno, principalmente o futebol, como fenômeno sociológico ou antropológico, pois fascina o seu alargamento social e simbólico a partir da relação entre a sua prática dentro de campo - pelos jogadores, com os fundamentos do jogo, regras e formas de jogar - e a dinâmica esportiva multifacetada - inclusive em manifestações violentas - praticada por aqueles que estão fora de campo, sobretudo os torcedores e suas formas variadas de vivenciar o esporte.<sup>15</sup> No Brasil, tal constatação é mais fácil visualizada, pois têm um país em que a rua é um espaço privilegiado na socialização dos meninos e que o futebol é uma das brincadeiras preferidas, desdenhá-lo equivale a andar nuô.<sup>16</sup>

Quanto a um fenômeno político, muitos intelectuais de esquerda desqualificam o futebol porque ele supostamente alienaria as massas, desviando sua energia revolucionária, já que os operários teriam atrofiada sua consciência e se deixariam levar como um rebanho por seus inimigos de classe. Enquanto isto, intelectuais conservadores

---

<sup>14</sup> REIS, p. 11.

<sup>15</sup> O futebol é ao se aproximar do sagrado neutralizador das aflições humanas, igualitárias por natureza, ou se contrapor às hierarquias que se reatualizam no cotidiano é pode ser visto como um fenômeno dotado de uma potência simbólica intangível que o populariza não somente pelos seus elementos civilizatórios, como quer Elias, mas também pelo adensamento dos valores presentes na tradição, *in* TOLEDO, 2009, p. 260.

<sup>16</sup> DAMO, 2002, p. 11.

desprezam o futebol com sua certeza de que a idolatria pela bola é a superstição que o povo merece. Tal como Galeano, pensamos justamente o inverso, tendo como exemplos a criação dos clubes argentinos Chacarita Juniors e Argentinos Juniors, de inspiração anarquista<sup>17</sup>, e o evento no Brasil chamado de Democracia Corinthiana.

## 1.2 Manifestações violentas no futebol

Podemos afirmar que a violência sempre esteve presente no futebol, desde os seus primórdios. Um dos critérios de demarcação entre os antigos jogos populares e os esportes modernos é justamente a violência física, tolerada e até por vezes desejada no caso dos jogos. Apenas quanto ao futebol, Elias e Dunning<sup>18</sup>, na obra já citada anteriormente, compilaram ao menos 23 proibições da sua prática na Grã-Bretanha, entre os anos de 1314 e 1615. Mesmo que não consigamos imaginar que tipo de futebol se jogava naqueles tempos, quais as suas regras e a duração, a sua retaliação se referia e se justificava como medida preventiva aos distúrbios que o jogo provocava na cidade. Aos olhos das autoridades, o futebol era considerado um desperdício de tempo e uma ameaça à paz, propondo que as pessoas canalizassem suas energias para o que consideravam mais útil, ou seja, o uso de armas militares.

Ameaça à ordem pública e concorrência face à preparação militar eram as principais razões para a oposição das autoridades a este divertimento, que durante séculos foi o passatempo favorito das pessoas na Grã-Bretanha. É interessante e merece ser transcrita a passagem que Elias e Dunning pinçaram de um registro de caso de um tribunal local, de 1576, onde penalizava os transgressores:

que no referido dia, em Ruyslippe, Co., Midd., Arthur Reynolds, lavrador (com outros cinco), todos de Ruyslippe afd., Thomas Darcy, de Woxbridge, pequeno proprietário rural (com outros sete, quatro dos quais eram lavradores, um alfaiate, um fabricante de arreios, um pequeno proprietário rural), todos estes de Woxbridge afd., reuniram-se ilegalmente com malfeitores desconhecidos, em número de uma centena, e jogaram um certo jogo ilícito chamado futebol, por motivo do qual houve um grande tumulto, capaz de resultar em homicídios e sérios acidentes.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> O marxista italiano Antonio Gramsci teria elogiado a manifestação com a expressão *este reino da lealdade humana exercida ao ar livre*, in GALEANO, p. 42.

<sup>18</sup> ELIAS e DUNNING, p. 258, 259 e 260.

<sup>19</sup> Idem, p. 260.

O instrumento do Estado para reforço das proibições era tão frágil e rudimentar como a sua capacidade de encontrar uma alternativa de lazer igualmente satisfatória para os cidadãos. Se por um lado a série de proibições revela a ineficácia das próprias medidas (e também do Estado medieval na aplicação das leis), de outro podemos destacar o consentimento generalizado da população em relação a determinados níveis de violência física. Em muitos casos, a violência na Idade Média era premeditada, uma rixa entre grupos ou povoados, ãum acontecimento entrelaçado na urdidura da sociedade e, portanto, tomado como óbvio e agradável.<sup>20</sup> Até parece com episódios envolvendo atuais torcidas organizadas de futebol, mas é diferente no sentido de que a maioria dos comportamentos no presente são tratados como desviantes e acidentais.

O capítulo IV do livro de Elias e Dunning é balizador do nosso trabalho, pois trata das relações entre esporte e violência, onde os autores sociologizam e historicizam a questão da violência nos esportes, relativizando-as. Para isto, descrevem as propriedades estruturais do esporte moderno, quais sejam: a pressuposição de uma relativa igualdade de oportunidades, o prazer gerado por uma tensão razoavelmente agradável, o relaxamento ao final e a limitação da violência física. Centram ainda o debate nos conceitos de parlamentarização e de esportivização. A parlamentarização seria um acordo, espécie de processo de mediação, tendo por base regras e normas que foram parlamentarizadas, num procedimento civilizador. Desta forma, a tal parlamentarização das atitudes, que inclusive exerceu um controle civilizador em relação à violência, teve seu equivalente na esportivização de suas atividades lúdicas, de entretenimento/passatempos, de brincadeira e de jogos.

Assim, os esportes modernos assumem a dimensão civilizacional, onde ãexercitam a cidadania por intermédio do aprendizado simbólico de um controle material, que é constitutivo e estruturante do processo civilizatório: o limite da lei e o respeito ao outro.<sup>21</sup> O futebol, então, chega ao *status* de ãinstância civilizatória auxiliar<sup>22</sup>, pois deixa que o torcedor e o praticante descarreguem, no plano simbólico, aquela excitação acumulada e no limite que teria que ser contida pelos dispositivos institucionalizados da interdição repressiva.

As primeiras regras do futebol foram elaboradas em 1863, na Inglaterra, e mais tarde sofreriam pequenas alterações. Eric Hobsbawm, em *A Invenção das Tradições*,

---

<sup>20</sup> DAMO, p. 17.

<sup>21</sup> MURAD, p. 146.

<sup>22</sup> Idem, p. 146.

afirma que entre meados da década de 1870, no mínimo, e meados ou fim da década de 1880, o futebol adquiriu todas as características institucionais e rituais com as quais estamos familiarizados.<sup>23</sup> Esta regulamentação foi o primeiro passo para o processo de profissionalização que viria depois<sup>24</sup>, na esteira da Revolução Industrial.<sup>25</sup>

Sobre a relação da profissionalização com a violência, distintas as posições de Bourdieu e de Elias<sup>26</sup>. Bourdieu afirma ser a violência uma prática mais recorrente na modalidade de alto rendimento e após o profissionalismo, pois pressupõe maior organização e competitividade na busca de melhores resultados, que seriam sempre necessários, de acordo com a ética secularizada do processo de profissionalização. Elias, por sua vez, destaca que os pilares da competição e o consequente confronto no esporte já estão presentes na prática amadora e lúdica. Tendemos a concordar com o segundo quanto à violência física, visto que as regras das competições vêm justamente ao encontro de uma transformação social histórica de aumento da sensibilidade e recusa da violência. Mas também teremos que concordar com o primeiro, quanto ao aumento da violência simbólica, que passa a ocupar o espaço da violência física.

Em *O Processo Civilizador*, Elias analisa o papel do Estado como detentor do monopólio da violência legítima, que resulta do poder do rei e do controle pacificador dos nobres guerreiros, na verdade, um autocontrole das emoções e da agressividade nas pessoas das classes dominantes.<sup>27</sup> A mudança da coerção externa em autocontrole é que caracteriza o processo civilizador. Então há, na Corte, uma passagem da violência física para a violência simbólica, que também é bastante visível atualmente.

Em vez de falarmos em violência, podemos utilizar o termo violências no futebol, visto que não só a física foi e é característica do esporte das multidões. No futebol estão contidas a violência física (de jogadores e torcedores), a violência de gênero (manifestada nos estádios e nas ruas, mesmo com o crescente interesse das

<sup>23</sup> HOBBSAWM, 1984, p. 296.

<sup>24</sup> Pequena cronologia: 1863 (fixadas as regras do futebol, na Inglaterra); 1873 (fundada a *International Board*, instituição que regulamenta e altera as regras do futebol, composta por representantes da Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte); 1903 (tradução das regras para o português, publicada por Mário Cardim pela Casa Vanordem, São Paulo); 1904 (fundada a FIFA ó Federação Internacional de Associação de Futebol).

<sup>25</sup> A tendência muito divulgada de explicar quase tudo aquilo que ocorreu no século XIX como resultado da Revolução Industrial faz com que as explicações sejam, assim, um pouco cautelosas. Sem dúvida que a industrialização e a urbanização desempenharam um papel no desenvolvimento e na difusão das formas de ocupação de tempo livre com as características de desportos, mas também é possível que, tanto a industrialização como a desportivização, tenham sido sintomáticas de uma transformação mais profunda das sociedades europeias, que exigia dos seus membros individuais uma maior regularidade e diferenciação de comportamentos, in ELIAS e DUNNING, p. 224-225.

<sup>26</sup> Discussão esta constante em MURAD, p. 156.

<sup>27</sup> ELIAS, 1994.

mulheres, tanto nas arquibancadas como protagonistas do jogo (jogando, arbitrando ou comentando), a violência racista (comprovada com a lenta inserção e permissão do negro na prática do futebol profissional) e outras formas de violências simbólicas e costumeiras. Reis cita também a violência racional, que conceitua como aquela que se manifesta quando dois indivíduos ou um determinado grupo têm a intenção premeditada de realizar confrontos violentos, planejando a forma como agredir o rival<sup>28</sup>, destacando que pode ocorrer independente da presença de contatos físicos ou não. Normalmente a violência com agressões físicas ocorre precedida de agressões de violência simbólica, e a transformação das agressões simbólicas em físicas ocorre quando o indivíduo perde o controle durante suas manifestações simbólicas e parte para a violência manifesta.

Como a idéia do presente trabalho é o estudo do ambiente e da sensação de (in)segurança na perspectiva daquele que está fora das quatro linhas, ou seja, o torcedor, não focaremos naquelas violências praticadas por jogadores, comissão técnica e dirigentes. Mesmo assim, concordamos que em algumas situações as atitudes destes anteriormente citados são incentivadoras e provocadoras da(s) violência(s) por parte dos torcedores (por exemplo: violência entre jogadores, declarações infelizes dos treinadores e bate-boca entre cartolas).

Galeano define o torcedor de futebol como aquele que compartilha com milhares de devotos a certeza de que somos os melhores, todos os juízes estão vendidos, todos os rivais são trapaceiros. (...) É raro o torcedor que diz: "Meu time joga hoje". Sempre diz: "Nós jogamos hoje". E o mesmo autor explica o fanático como o torcedor no manicômio<sup>29</sup>. E segue:

O fanático nunca vem sozinho. Metido numa turma da barra pesada, centopeia perigosa, o humilhado se torna humilhante e o medroso mete medo. A onipotência do domingo exorciza a vida obediente do resto da semana, a cama sem desejo, o emprego sem vocação ou emprego nenhum: liberado por um dia, o fanático tem muito do que se vingar.

Com relação às violências praticadas por torcedores de futebol, a imensa maioria dos estudos diz respeito aos chamados *hooligans* ingleses. Acredita-se vulgarmente que o hooliganismo<sup>30</sup> do futebol se tornou um problema social na Inglaterra, pela primeira

<sup>28</sup> REIS, p. 16.

<sup>29</sup> GALEANO, p. 15.

<sup>30</sup> O hooliganismo é uma exportação inglesa, tal como o futebol propriamente dito. O dicionário de inglês da Universidade de Oxford diz que o vocábulo é proveniente do nome de uma família irlandesa, chamada Houllihan, que viveu em Londres na Era Vitoriana e tornou-se célebre por ser muito violenta. No livro-

vez, na década de 1960. De acordo com Elias e Dunning, não houve nenhuma década da história do jogo sem ocorrência de desordem numa dimensão considerável.<sup>31</sup> Eles explicam que, de fato, a projeção da violência dos torcedores mostra uma tendência para seguir uma curva em forma de U, sendo elevada antes da I Guerra Mundial, decaindo no período entre guerras e permanecendo baixa até final da década de 1950, e voltando a aumentar rapidamente desde meados dos anos 1960. A violência física é característica recorrente do hooliganismo no futebol, modelo exportado ao mundo (simultaneamente para os outros países da Grã-Bretanha, e tempos depois principalmente para Itália, França, Espanha, Portugal, Alemanha e Argentina<sup>32</sup>) pelos ingleses assim como o esporte, que vai desde a agressão aos fãs de grupos adversários e à polícia até a agressão aos jogadores e árbitros.

Elias enumera quatro aspectos do hooliganismo na época em que escreveu a primeira edição de *Em Busca da Excitação*, no ano de 1985 que, em resumo, seriam: a) o fato de os grupos rivais envolvidos parecem estar, por vezes, tanto ou mais interessados em opor-se uns aos outros; b) o fato de os grupos rivais serem recrutados no mesmo nível de estratificação social; c) o fato de os confrontos entre tais grupos tomar a forma de vingança, simplesmente porque os outros ostentam a insígnia de membro de um grupo rival; d) o notável grau de conformidade e de uniformidade na ação que é mostrado nas canções e coros dos torcedores (de engrandecimento da imagem masculina de se pertencer ao grupo, associado à difamação e à emasculação daqueles que não pertencem ao grupo).<sup>33</sup>

Encontramos na literatura muitas variações e espécies de *hooligans* (os arrastados, os *hardcore*, os *super-hooligans*), mas são as explicações sobre o fenômeno que nos interessam. As explicações encontradas nas ruas e na imprensa (o senso comum), e até em alguns livros especializados, sobre a violência das torcidas de futebol, destaca e culpa a bebida alcoólica e a violência no campo de jogo. Ambas as explicações são limitadas, mas, na medida em que contêm elementos válidos, necessitam ser refutadas dentro de um quadro de explicação mais amplo. Quanto à bebida alcoólica, podemos afirmar que nem todos os torcedores praticantes de qualquer tipo de violência bebem. Do mesmo modo é possível afirmar que nem todos os

---

dicionário *Palavras Sem Fronteiras*, do embaixador brasileiro Sérgio Corrêa da Costa, editado pela Record de São Paulo em 2000, afirma-se que a origem do termo é muito anterior: está na Rússia imperial e significa "marginais perigosos". In MURAD, p. 56.

<sup>31</sup> ELIAS e DUNNING, p. 349.

<sup>32</sup> GIULIANOTTI, 2002, p. 58.

<sup>33</sup> ELIAS e DUNNING, p. 351-352.

torcedores que bebem cometem algum tipo de violência. Mencionaremos mais adiante um excelente trabalho, realizado pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, onde não foi possível o autor comprovar que existe ligação entre a ingestão de bebidas alcoólicas com atos violentos, pois a proibição da bebida naquele lugar (estádio Mineirão) não contribuiu para a queda da violência.<sup>34</sup> Quanto à explicação simplista de que a violência praticada pelos jogadores dentro de campo é responsável pelos comportamentos violentos daqueles que estão nas arquibancadas, não podemos concordar. Senão pela igualmente simples visualização de que a maioria dos confrontos, delitos e atos violentos acontecem fora do estádio, muitas vezes sem sequer o jogo ter começado.

Por outro lado, as explicações acadêmicas sobre a violência dos torcedores tentam explicar o fenômeno, mas também nos parecem insuficientes. Através dos seus estudos, publicados na década de 1960 e 1970, Ian Taylor e John Clarke atribuem a violência dos *hooligans* ao *õemburguesamentoõ*, à *õinternacionalizaçãoõ*, à *õprofissionalizaçãoõ* e à *õespetacularizaçãoõ* do jogo. Defendem que os fãs da classe trabalhadora acreditavam que os clubes fossem *õdemocracias participativasõ*, enquanto que eles (fãs) seriam uma espécie de *õmodelo de resistênciaõ*, que tentaria reafirmar o controle perante as mudanças impostas pelos grupos das classe mais altas. O hooliganismo seria uma reação dos jovens separados das comunidades desintegradas da classe trabalhadora contra o futebol comercializado.<sup>35</sup> Igualmente não podemos concordar com estas explicações, pois tais autores ignoram o histórico de violências no esporte desde os primórdios, entendendo que a violência nos estádios como um fenômeno social data somente desde a década de 1960. Outro motivo que nos inclina a não concordar com a posição adotada por Taylor e Clarke é o fato de os *hooligans*, ou qualquer nome que se dê para aqueles torcedores mais violentos, agirem com violência não somente contra a polícia e contra grupos das classes mais altas, mas principalmente contra, e entre, eles mesmos.

Como curiosidade e também dado, trazemos ao trabalho um estudo que, mesmo tendo sido realizado na década de 1980 na França, por Jaques Selasse, serve de baliza quando pensamos em torcedores de futebol.<sup>36</sup> Este estudo estabelece uma tipologia dos espectadores, onde: 1 a 2% seriam uma minoria agressiva de excitados; 5 a 10% seriam

---

<sup>34</sup> SOUZA, 2008, p. 55.

<sup>35</sup> ELIAS e DUNNING, p. 364, 365 e 366.

<sup>36</sup> MEIRIM, 1989, p. 10 e 11.

um grupo minoritário de partidários; 30 a 40% um grupo de adeptos; 50% um grupo de paradesportistas. Para o autor, os excitados constituiriam a ponta de lança do hooliganismo, onde a competição desportiva é apenas um alibi para levar a cabo um ritual guerreiro.<sup>37</sup> Enquanto isto, os partidários seriam aqueles suscetíveis de influenciar os outros espectadores, assistindo o jogo para presenciarem a vitória de seu clube a todo o custo, onde sua violência visa essencialmente a apropriação de símbolos que representam a equipe adversária. Por sua vez, os adeptos apóiam sobretudo a sua equipe e defendem a imagem do seu clube e sua identificação com ele ultrapassa a relação de um único jogo. São aqueles que aceitam a derrota, visto que se inserem no todo constituído pelo calendário do campeonato. Sua presença nos jogos, com regularidade, assegura uma moderação do público. Por último, os paradesportistas são a categoria mais heterogênea do público, assistindo ao jogo por seu caráter de espetáculo. Sua ida ao estádio compreende uma visão de distração e descontração. Estar nas bancadas significa usufruir de um ritual social que tem em vista o relaxamento, de forma autorizada, do descarregar de nervos.<sup>38</sup>

### 1.3 Torcidas organizadas no Brasil

No ano de 1940 é que se popularizam as primeiras torcidas uniformizadas nos maiores centros de disputa do futebol profissional, São Paulo e Rio de Janeiro.<sup>39</sup> Em 1969, a primeira torcida organizada de futebol brasileira, o Grêmio Gaviões da Fiel, reunindo torcedores do popular SC Corinthians Paulista, é fundada.<sup>40</sup> A partir dela, praticamente todos os grandes clubes do país tem uma ou mais torcidas organizadas, que foram criadas, em sua maioria, com influências carnavalescas.<sup>41</sup> Uniforme, instrumentos musicais e marchinhas lembrando músicas carnavalescas são suas principais características até hoje.

Em todo o mundo encontramos estudos sobre torcidas de futebol. Academicamente, o corpo de pesquisas de âmbito mundial sobre subculturas de torcedores é um tanto desigual. (...) Certamente, são necessárias mais pesquisas na América do Sul para se obter a genealogia particular das subculturas dos torcedores em

---

<sup>37</sup> Idem, p. 11.

<sup>38</sup> Idem, p. 11.

<sup>39</sup> TOLEDO, 2000, p. 71.

<sup>40</sup> Idem, p. 72.

<sup>41</sup> GIULIANOTTI, 2002, p. 90.

cada região.<sup>42</sup> Isto é importante na medida em que cada país tem sua diversidade cultural, as torcidas nos diversos países tem sua própria e peculiar história. Por exemplo, a genealogia dos *hooligans* ingleses e escoceses é diferente. Há clara evidência que o hooliganismo passou por um processo de globalização. São muito conhecidos e estudados os *ultràs* italianos, de extrema direita, e os *barras bravas* argentinos, uruguaios e chilenos. E todas as espécies de torcidas em todos os países tem sua legitimidade questionada dentro do enquadramento esportivo, em virtude da violência praticada por seus membros.

As últimas torcidas surgidas nos dois maiores clubes do Rio Grande do Sul, a pioneira Geral do Grêmio e a Guarda Popular Colorada, mudaram a maneira de se torcer e se comportar dentro dos estádios de futebol do Brasil. Elas romperam com a cultura carnavalesca das torcidas organizadas brasileiras. Ainda carecemos de estudos mais aprofundados sobre a identidade destas torcidas, que apresentam traços de torcidas não organizadas, sem uniformização e inspiradas na maneira platina de torcer. Ou seja, incentivando seu clube durante toda a partida, cantando sem parar independente do resultado de campo, ao som de instrumentos como bumbos, pratos e murgas. Esta inovadora (no Brasil) maneira de incentivo está sendo adotada por muitos torcedores de vários clubes, que não faziam parte das torcidas propriamente organizadas.

Vamos nos ater ao caso da Geral do Grêmio, já que o trabalho foi realizado no estádio Olímpico. A Geral do Grêmio é difícil de ser qualificada como torcida organizada ou como uma firma de *hooligans*. A torcida possui bandeiras e faixas exaltando seu nome, colocando-se sempre em um local fixo das arquibancadas, características estas de torcida organizada. Este local fixo está localizado atrás de uma das goleiras, tal qual as torcidas platinas. Por outro lado, não possui a estrutura burocrática com quadro de associados, buscando o anonimato de seus integrantes, característica dos *hooligans*.<sup>43</sup> Seus integrantes não seguem uma linha político-ideológica de direita, característica dos *hooligans* e dos *ultràs* italianos. Podemos concluir, sem convicção, pois o assunto requer mais estudos, que a Geral do Grêmio pode ser considerada uma espécie de *barra brava*, por apresentar grandes semelhanças com aquelas torcidas platinas, mas menos violenta que aquelas.

---

<sup>42</sup> Idem, p. 91.

<sup>43</sup> Devido às punições arbitradas em anos anteriores pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) ao clube, tais como perda de mando de campo devido à incidentes com torcedores, hoje já se percebe que quando alguém interfere no andamento da partida arremessando rojão, pedra ou outro objeto, esta pessoa é imediatamente identificada pelos outros torcedores, no intuito de ajudar o clube.

Talvez a maior característica que assemelhe a Geral do Grêmio às barras bravas argentinas é a ligação de alguns de seus membros à política interna do clube, e até fora dele. Os candidatos à diretoria do clube sempre buscam o seu apoio como arma política. Um acontecimento no final do ano de 2008, em que dois torcedores foram baleados após uma partida do Grêmio contra o Coritiba, serve como exemplo. À imprensa bastou o fato para afirmar que o ambiente do estádio é muito violento, contribuindo para que mais torcedores fiquem em suas casas e assinem o *pay-per-view*. Os meios de comunicação não noticiaram, mas em conversa informal com torcedores do clube, descobrimos que os tiros tinham alvo certo. O crime, que foi premeditado e felizmente não resultou em morte, foi motivado devido às eleições presidenciais do clube. A Geral do Grêmio estava dividida entre dois candidatos à presidência do clube, e inclusive dividida dentro do estádio.

Relacionando os torcedores que hoje acompanham o jogo no espaço da Geral do Grêmio, aqueles que se sentem parte dela, com a parte final do último tópico, que tratou da tipologia dos espectadores, somos otimistas. A observação, as entrevistas, as conversas informais e a vivência no estádio Olímpico nos mostram que a grande maioria dos torcedores que se sentem integrantes da Geral do Grêmio são sócios do clube, e incentivam a se associar aqueles que ainda não aderiram aos diversos planos de sociedade. Tal consciência acarreta uma mudança de paradigma, fazendo com que o espectador passe da categoria de excitado e/ou partidário para a categoria de adepto.

Como se vê, não é simples a explicação da violência no ambiente esportivo, particularmente no futebol, e nem é esta a nossa missão neste trabalho. Buscamos aqui somente elementos que comprovem que o assunto deve ser entendido como um fenômeno social e, a partir daí, estudar como o Estado tenta tratar da problemática, pois também é sua a função de garantir a segurança, direito constitucional do cidadão. Para isto, igualmente impõe-se uma breve discussão acerca da relação da imprensa com a temática da violência no futebol.

#### **1.4 Televisão na difusão da violência**

Já em 1978, Stuart Hall<sup>44</sup> examinou o papel da imprensa na criação do que chamou de *ôpânico moral* relativo ao hooliganismo no futebol. A sugestão do autor,

---

<sup>44</sup> Citado por ELIAS E DUNNING, p. 365.

acertada no nosso entender, é de que os meios de comunicação, sobretudo a televisão, se detiveram na violência nos estádios, aumentando-a enquanto motivo de preocupação da população, de forma correlativa à deterioração da economia britânica. Hall chamou a estratégia da imprensa de *hooliganismo* e disseminou-o e produziu um sentimento de ansiedade pública, desviando os olhares dos reais problemas da Grã-Bretanha.

Notadamente, ainda hoje, no Brasil e no mundo, os meios de comunicação, entre eles os jornais, periódicos esportivos, revistas especializadas e, principalmente aquela que tem o poder da imagem, a televisão, superdimensionam os fatos violentos ocorridos no futebol. Com ou sem intenções predeterminadas, transformam o secundário em principal, já que operam uma divulgação espetacularizada e até narcísica dos acontecimentos.<sup>45</sup> Isto se deve a uma obediência, nem sempre desprovida de oportunismo, aos padrões e critérios imediatistas e mercantilistas, hegemônicos ao que parece, na atualidade da mídia.<sup>46</sup>

A espetacularização, o narcisismo e os critérios mercantilistas hegemônicos referidos, podem ser atribuídos à mídia pelo que Galeano chama de *telecracia*, onde o estádio é um gigantesco estúdio de televisão. Joga-se para a televisão, que oferece as partidas no conforto do lar do consumidor, e é a televisão que manda. O esporte fica na encruzilhada entre a paixão e o negócio.<sup>47</sup> O exemplo da Copa de 1986, no México, é assustador. As principais partidas eram jogadas ao meio-dia, debaixo de um sol escaldante como é o sol mexicano, pois este era o horário que convinha à televisão europeia. Schumacher, goleiro da seleção alemã, retratou assim o que acontecia:

Suo. Tenho a garganta seca. A grama está como merda seca: dura, estranha, hostil. O sol cai a pique sobre o estádio e explode sobre nossas cabeças. Não projetamos sombras. Dizem que isto é bom para a televisão.<sup>48</sup>

Devemos lembrar que o Mundial do México de 1986 não foi dirigido na prática pela Federação Mexicana de Futebol, mas sim por Guillermo Cañedo, à época vice-presidente da Rede Televisa e presidente da rede internacional da empresa. Ele tinha o monopólio do tempo livre dos mexicanos e também era o dono do futebol do México.<sup>49</sup>

---

<sup>45</sup> MURAD, p. 171.

<sup>46</sup> Idem, p.171.

<sup>47</sup> MELO e ALVITO, 2006, p. 77.

<sup>48</sup> GALEANO, p. 165.

<sup>49</sup> Idem, p. 166.

A última Copa do Mundo, ocorrida na África do Sul, em 2010, também nos mostrou o poder que tem a televisão. Eram centenas de câmeras por todas as partes do estádio, por cima, por baixo, pelos lados, por dentro! Acompanhamos cenas extremas. Ao comemorar com seus companheiros um gol de sua seleção, o argentino Heinze foi agredido sem intenção pela câmera de um *cameraman*, que parecia querer entrar no cérebro do jogador. Heinze se virou e, raivoso, empurrou a câmera, gesto este mostrado ao vivo para todo o mundo. Em outro caso, após a eliminação de sua seleção do torneio, o português Cristiano Ronaldo saía em linha reta para o vestiário quando um *cameraman*, não satisfeito com a imagem lateral do jogador, tentava mostrar sua face, obviamente de tristeza e, para tanto, obstruiu várias vezes a sua passagem na direção da casamata. O jogador, então, com fúria nos olhos, olha para a câmera e cospe na sua direção, imagem esta apresentada ao mundo em tempo real. As reações dos jogadores não são em vão, elas foram (e continuam sendo) buscadas pela televisão. Os jogadores, ao mesmo tempo em que (sobre)vivem dos patrocinadores dos programas esportivos da televisão, também são ãengolidosö por ela.

A partir desta comprovada força de persuasão da televisão, assim como dos demais meios de comunicação, infelizmente lembramos de casos de violência acontecida em estádios de futebol brasileiros e da repercussão difundida da violência dos torcedores. Mesmo que entre um fato e outro tenham se passado alguns anos, estão na nossa mente episódios como a batalha entre torcedores da S.E. Palmeiras e do São Paulo F.C., no Estádio do Pacaembu, na final da Taça São Paulo de Futebol Júnior de 1995, onde mortes aconteceram, e recentemente a invasão ao gramado do estádio Couto Pereira dos torcedores do Coritiba F.C., na última rodada do Campeonato Brasileiro de 2009, que decretou o rebaixamento do time para a segunda divisão do futebol nacional. As imagens de ambos os casos foram insistentemente transmitidas e retransmitidas por todas as emissoras de televisão, fotos foram publicadas em todos os jornais e revistas do país. Os cinegrafistas e os diretores de imagens sempre buscavam uma imagem exclusiva, que mostrasse algum vândalo acertando um pedaço de pau contra a cabeça de outra pessoa, seja policial, torcedor adversário ou mesmo do próprio clube. O que menos importava era o motivo, o que mais importava era o ãlanceö, o ãclicheö. As imagens correram o mundo, dando uma falsa impressão de insegurança nos estádios brasileiros, alarmando e afastando os torcedores do ambiente do estádio de futebol (consequentemente aumentando as vendas dos pacotes *pay-per-view*). É necessário deixar claro que lamentamos profundamente os acontecimentos acima narrados, e não

toleramos este tipo de atitude de quem quer que seja, mas igualmente somos contrários às insistentes e inescrupulosas imagens veiculadas.

Outro exemplo, que torna mais evidente o que desejamos sustentar, e que contou com o nosso testemunho ocular, é o acontecido no jogo entre Grêmio e Internacional, o popular clássico Grenal, no estádio Beira-Rio, em Porto Alegre, dia 30 de julho 2006. Como é comum em dia de clássico, a Brigada Militar faz o acompanhamento da torcida visitante do seu estádio até o estádio do outro. Com os centenas (ou milhares) de torcedores gremistas, ficamos numa espécie de cerco móvel (onde ninguém entra, ninguém sai), separados do mundo por dezenas (ou mais de cem) de policiais militares em seus cavalos, em que percorremos o trajeto de cerca de dois quilômetros que separam os dois estádios. Dentro do cerco, quase um brejo onde o sentimento é de ser um animal, o ambiente é tenso, principalmente quando se aproxima o estádio do adversário.

Naquele Grenal em especial, o ambiente era mais tenso do que de costume, devido às inflamadas e infelizes declarações dos dirigentes de ambos os clubes, feitas durante a semana Grenal (como os jornalistas chamam toda a semana que antecede ao clássico), que tentavam reduzir os torcedores do outro a selvagens. Ressalte-se que as declarações foram fartamente divulgadas pela imprensa. Ao chegar ao estádio Beira-Rio, os torcedores gremistas entoam seus cânticos e, mesmo sob a tutela da Brigada Militar, passaram a ser agredidos por seguranças contratados pelo Internacional. Ao revide dos torcedores, os policiais que passaram a agredir. Depois de uma revista policial nunca vista, constrangedora até, a torcida gremista chegou ao interior do estádio, e o sentimento geral era de indignação e revolta, mas de que aquele era o único local seguro.

Para piorar, a direção colorada decidiu previamente trancar os banheiros no setor destinado à torcida gremista, para no seu lugar disponibilizar aos visitantes banheiros químicos móveis (uma suposta explicação, cogitou-se posteriormente, era a de que se esperava que a torcida gremista destruísse os banheiros do estádio, tal qual fizera a torcida colorada nos banheiros do estádio Olímpico num clássico anterior). Os gremistas então se enfureceram mais ainda, pois os poucos banheiros químicos não davam conta da demanda, então a maioria dos torcedores urinava no chão. O cheiro, aos poucos, ia se tornando insuportável.

Então aqueles gremistas mais exaltados (não mais do que quinze ou vinte) parcialmente derrubaram as grades que separavam os torcedores do Grêmio e do

Internacional. Os policiais, depois de assistirem a tudo, acabam com o show, levando um torcedor algemado. A maioria dos torcedores gremistas aplaude a atitude, gritando *õleva, levaõ*. Depois de poucos minutos, os mesmos poucos gremistas, auxiliados por aquele que já tinha sido levado (e voltou todo cambaleando, cheio de hematomas), arremessaram um banheiro químico na direção do anel inferior do Estádio, chamado pelos colorados de *õcoréiaõ*. O banheiro então ficou pendurado no arame farpado, à mercê daquela minoria, sendo então preenchido com papel picado. Com um isqueiro, um torcedor atea fogo num papel e o coloca no interior do banheiro químico. No início, o fogo é tímido, mas aos poucos vai aumentando. Aumentou tanto, com uma enorme fumaça escura, que acabou gerando um verdadeiro espetáculo pirotécnico. E depois o mesmo foi feito com mais alguns banheiros. Era como se os torcedores fizessem justamente aquilo que se esperava deles, terem se tornado animais. E foi um deleite para os meios de comunicação.

Não vimos, naquela oportunidade, entre os torcedores, nenhuma agressão física. A sensação de quem estava no pequeno número de torcedores visitantes não era de insegurança (diferente da sensação fora do estádio, desde o trajeto *õcercadoõ* até o momento da revista policial). As agressões físicas aconteceram somente pelos seguranças contratados do Internacional e pela polícia militar, enquanto os torcedores apenas se defendiam. Em virtude da chama gigante e pela imensa nuvem de fumaça que se formou dos banheiros químicos, feitos de material plástico, a imprensa filmou e fotografou todos os detalhes do evento, cada ângulo, enquanto o jogo de futebol ficou em segundo plano. As imagens percorreram o mundo, e a fama de *hooligan* da torcida gremista também.

Para Betti, que se apropria das ideias de Hesling, os programas esportivos de televisão codificam a realidade diante da câmera e constroem uma *õrealidade* textual autônoma. Para o autor, as diferenças são explicadas pela natureza própria dos eventos esportivos e pelas convenções dos meios de comunicação. Do *õponto* de vista perceptual-psicológico, os telespectadores tem a ilusão de ter um contato perceptual direto com a realidade, quando na verdade a imagem apenas reproduz certas condições de percepção do original, uma reprodução que passa por inúmeros códigos.<sup>50</sup> Além disso, a autonomia visual do telespectador é prejudicada, ficando dependente do que a câmera lhe mostra. Do *õponto* de vista da natureza dos eventos, há que se levar em

---

<sup>50</sup> BETTI, 1997, p. 33.

conta a posição e o foco de interesse das câmeras e a informação adicional. Aqui o telespectador se identifica com a posição do público (futebol e tênis) ou dos atletas (automobilismo). Ainda o mesmo autor afirma que os jornalistas são capazes de influenciar as ações dos atletas e dos espectadores mediante o uso da linguagem.<sup>51</sup>

A Carta Internacional da Educação Física e do Esporte diz que

sem prejuízo do direito à liberdade de informação, toda pessoa que se ocupe de algum meio de comunicação de massas tem de ter plena consciência de suas responsabilidades ante a importância social, a finalidade humanista e os valores que têm a Educação Física e o Esporte.<sup>52</sup>

Para que a formação de profissionais da imprensa tenha coerência com as políticas propostas em âmbitos supranacionais, seria conveniente que o jornalista tivesse cultura esportiva e competência técnica em jornalismo, o que contribuiria para situar o esporte no contexto social e cultural. No Brasil, os cursos de jornalismo nem mesmo tem a disciplina de jornalismo esportivo na grade curricular obrigatória.<sup>53</sup> Também é comum o fato de que no Brasil o posto de jornalista esportivo é designado para os profissionais em início de carreira, o que pode demonstrar a falta de prestígio deste profissional e o não comprometimento da mídia com um jornalismo de qualidade, ainda que esta área seja uma daquelas de maior interesse de leitores e telespectadores.

Como conselho podemos destacar os estudos do Senado espanhol, no que diz respeito à imprensa esportiva daquele país. Ele sugeriu algumas propostas para que a mídia contribuísse no controle e na prevenção da violência relacionada ao esporte, dentre elas que a imprensa delimitasse o uso dos termos agressivos e violentos que pudessem aumentar a tensão e o risco em uma partida de futebol. Recomendou que os meios de comunicação não repetissem exaustivamente as imagens violentas, para não gerar com isso o mimetismo nos jovens que admiram este tipo de ato e para não satisfazer o exibicionismo de quem pratica os atos violentos.<sup>54</sup>

No Brasil, até hoje nenhuma providência foi tomada pelas autoridades em relação aos limites dos meios de comunicação, em relação ao seu papel de difusão e superdimensionamento da violência no ambiente esportivo, mais especificamente no futebol. O esporte incorpora as tendências sociais mais amplas. É mais fácil ao Estado, e como é comum, punir a parte mais fraca da relação. No caso do futebol, punir aquele

---

<sup>51</sup> Idem, p. 34.

<sup>52</sup> REIS, p. 44.

<sup>53</sup> Idem, p. 44.

<sup>54</sup> Idem, p. 44.

que sustenta todo o mercado constituído em torno do esporte, o torcedor. No próximo capítulo, analisaremos as providências das autoridades no que imaginam servir no combate à violência no ambiente do estádio de futebol.

## 2 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA TENTATIVA DE PRODUÇÃO DA PAZ NO ESTÁDIO

Vimos no capítulo anterior que Elias e Dunning colecionam pelo menos 23 proibições da prática do futebol na Grã-Bretanha entre os anos de 1314 e 1615. Isto se deve ao fato de que o esporte, na época um passatempo, já provocava perturbação social e a atenção do Estado. Considerando as datas de 1885 na Inglaterra e 1933 no Brasil (já mencionadas anteriormente) como as de profissionalização do futebol de cada país, podemos afirmar que, mesmo com ela, a perturbação social oriunda do futebol continuou a mesma<sup>55</sup>. Talvez com uma tolerância menor das pessoas à violência física (mas em compensação com uma maior à violência simbólica<sup>56</sup>) ou talvez até com uma maior efetividade do Estado na produção de opções de lazer à população. Mas afirmamos que, na história, foram pouco eficazes as medidas do Estado em anular os distúrbios no ambiente esportivo do futebol.

A violência no ambiente do estádio de futebol já foi estudada por diversos estudiosos clássicos. Dentre eles destacam-se Eduardo Archetti e Amílcar Romero na Argentina<sup>57</sup>, Alessandro Dal Lago e Rocco De Biasi na Itália<sup>58</sup>, Eric Dunning na Grã-Bretanha<sup>59</sup> e Van der Brug na Holanda<sup>60</sup>, onde cada país apresenta suas peculiaridades no comportamento violento dos torcedores. No Brasil, não há um estudo clássico. Roberto Damatta<sup>61</sup> pode ser considerado um clássico no exame do significado social do futebol brasileiro, mas não avançou no estudo das violências no meio esportivo. Somente no início do século XXI é que o tema passa a ser analisado com mais afinco entre os acadêmicos brasileiros, curiosamente em paralelo com as primeiras tentativas

---

<sup>55</sup> Escrevendo para o jornal *ãA Província*, edição de 19 de dezembro de 1929, n. 292, p. 3, Gilberto Freyre, sob o pseudônimo de Jorge Rialto, destacava que: *õOs telegrammas do Rio deram para trazer notícias repetidas de brigas e conflictos durante jogos de foot-ball. Um telegramma recente anunciava conflictos que se teriam realizado, apesar de a chuva não haver permitido o jogo, os exaltados nem sequer teriam esperado pelo resultado definitivo do match. (...) É verdadeiramente lamentável que o noticiário, e ultimamente até a reportagem photographica dos nossos jogos, nas revistas illustradas, seja um registro nada interessante nem suggestivo de lutas e conflictos, no campo, entre jogadores, exaltados, guarda-civis, etc. O rumo deve ser evidentemente outro.* *In SILVA, et al., 2008, p. 11.*

<sup>56</sup> Indicamos o ótimo trabalho de BANDEIRA, 2009.

<sup>57</sup> ARCHETTI e ROMERO, *in* Giulianotti, 1994, p. 37.

<sup>58</sup> DAL LAGO e DE BIASI, *in* Giulianotti, 1994, p. 73.

<sup>59</sup> DUNNING, *in* Giulianotti, 1994, p. 128.

<sup>60</sup> VAN DER BRUG, *in* Giulianotti, 1994, p. 174.

<sup>61</sup> DAMATTA, 1982.

dos políticos em observar o fenômeno para além de ser contido simplesmente com o recrudescimento da ação policial.

## 2.1 Desde a Constituição Federal de 1988 até o Estatuto de Defesa do Torcedor

Dispõe o parágrafo 3º do artigo 217 da Constituição Federal de 1988 que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. Disposição esta que se encontra na seção III (que trata do desporto), do capítulo III (cuidando da educação, da cultura e do desporto), do título VIII (que discorre sobre a ordem social).<sup>62</sup> No *caput* do artigo 217, temos que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. Antes da promulgação da atual Constituição, nenhuma outra havia tratado determinado assunto sob esta perspectiva. Se considerarmos o esporte, notadamente o futebol, como uma das principais atividades de lazer do brasileiro, o governo deveria assumi-lo como de interesse público, fomentando sua organização. Desta forma, estaria contribuindo para a promoção social esperada no texto constitucional.

Durante anos, a falta do real interesse político foi paralela à falta do interesse acadêmico. A Lei 9.615, de 24 de março de 1998, chamada também como Lei Pelé, foi uma tentativa. Em nossa opinião, pode ser considerado um avanço, apesar de todas as críticas recebidas. A chamada lei do esporte, que dá suporte ao artigo 217 constitucional, recebe críticas já que foi promulgada depois de cinco meses depois do encaminhamento do projeto de lei ao Legislativo. Justamente por isto, a lei é muito deficitária em vários aspectos, pois não foi suficientemente debatida no meio político. A carência de lógica interna do Projeto de Lei n. 9615/98, principalmente pelo seu foco voltado ao futebol, pelas inconstitucionalidades nele embutidas e a urgência aplicada na tramitação congressional, deixou marcas de imperfeição no diploma normativo.<sup>63</sup> Fazemos coro às diversas críticas, às inconstitucionalidades, ao tratamento ineficaz que um projeto de lei recebe no seu trâmite, aos interesses políticos por detrás da aprovação com urgência de certas leis. Por outro lado, saudamos algumas pessoas, aquelas que tiveram a preocupação em dar o que chamamos primeiro passo depois da promulgação da Constituição Federal de 1988.

---

<sup>62</sup> Art. 193, CF: a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

<sup>63</sup> KRIEGER, 1999, citado por REIS, p. 98.

Em resumo, a inovação da Lei Pelé foi equiparar o espectador pagante a um consumidor.<sup>64</sup> Certamente isto se deve ao constante desrespeito que o torcedor de futebol recebeu por muitos anos. Agora, sendo um consumidor, outros cuidados deveriam lhe ser prestados. O desgosto de clubes e meios de comunicação, que receberam pequenas responsabilidades, foi geral. A Lei 8078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece no seu artigo 2º que o espectador pagante equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. Ou seja, concatenado com a Lei Pelé, os torcedores de futebol são efetivamente consumidores, e adquirem todos os direitos do consumidor previstos no CDC, tais como: proteção da vida, saúde e segurança (art. 6º, I); efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais (art. 6º, VI); o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação dos danos (art. 6º, VII); a facilitação da defesa de seus direitos (art. 6º, VIII); dentre outros.

Assim como acontecia antes, pouca coisa mudou. Quem já frequentava o estádio de futebol anteriormente à Lei Pelé, e seguiu acompanhando seu clube, notou pouca diferença no tratamento dado ao torcedor. Além disto, o índice de violência física que existia, pouco regrediu.<sup>65</sup> A violência simbólica é que, provavelmente, tenha aumentado.<sup>66</sup> A violência policial, na forma de repressão, continuava a ser a solução mágica para acabar com a violência das torcidas. A legislação mais recente sobre a temática é a Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), que teve como um dos argumentos que justificasse sua criação a necessidade de aperfeiçoar as normas de sociabilidade nos espaços públicos e privados das diferentes práticas esportivas que congregam um público elevado.<sup>67</sup> Sobre esta legislação ordinária é que passamos a tratar agora.

---

<sup>64</sup> Lei 9615/98, art. 42, § 3º: "O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

<sup>65</sup> Deixamos claro no capítulo anterior que, mesmo com eventuais episódios de verdadeiras batalhas campais, os estádios de futebol no Brasil estão muito longe de serem considerados locais violentos. Os índices de violência existem aqui sim, mas são muito baixos se comparados a países europeus e vizinhos. A maximização e, em certos casos, manipulação dos fatos, é feita pelos meios de comunicação. Ou seja, a sensação de insegurança dos torcedores muitas vezes é maior que a real.

<sup>66</sup> SILVA, *et al.*, p. 11.

<sup>67</sup> *Idem*, p. 12.

## 2.2 O Estatuto de Defesa do Torcedor

Foi proposto em 2002 pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados como Projeto de Lei 7.262/02, tendo sido seu relator o deputado Gilmar Machado (PT-MG).<sup>68</sup> No Senado, tramitou como Projeto de Lei 1/03, tendo sido sancionado pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva em março de 2003.

É um instrumento legal importante para os trabalhos de prevenção da violência relacionada aos espetáculos esportivos, mas ainda é limitado (tanto que está em contínuo processo de modificação, como veremos adiante). Sua entrada em vigor marcou a história esportiva do país. A existência desta lei trouxe obrigações maiores e causou grandes manifestações de clubes e dirigentes, que não querem ser responsabilizados por nenhum problema. À época da publicação do EDT, o ministro dos Esportes, Agnelo Queiroz, sofreu várias pressões de dirigentes esportivos para que a lei fosse alterada.<sup>69</sup>

O EDT é composto por 45 artigos dispostos em 12 capítulos. Em um olhar mais detido sobre o texto legal, observamos que apesar de ele não se resumir ao futebol, a maioria das questões foi voltada para ele. Em outra análise, buscando os artigos e os parágrafos que, direta ou indiretamente, se referem à segurança e ao controle e punição de atos violentos, sublinhamos 16 dos 45 artigos. Isto ilustra a centralidade da questão da segurança no EDT. Dos 12 capítulos, somente quatro não fazem qualquer referência à segurança. A seguir, rapidamente, analisaremos qualitativamente alguns pontos que consideramos mais relevantes para o nosso trabalho, visando um correto entendimento do texto da lei.

No artigo 1º, é disposto que o Estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor<sup>70</sup>. As palavras proteção e defesa utilizadas são ambíguas. A primeira considera o torcedor uma vítima em potencial da violência, por isto necessita de proteção, enquanto a última equipara o torcedor ao consumidor, logo ambos teriam direitos e deveres semelhantes. As duas categorias, violência e consumo, permeiam o EDT.<sup>71</sup> Da mesma forma, equipara-se como fornecedor, nos termos do

---

<sup>68</sup> Minas Gerais certamente é o Estado do país onde o assunto é tratado com maior seriedade, pois muitos livros e artigos especializados são oriundos daquele lugar, e o Estádio do Mineirão é o principal palco de estudos desta natureza.

<sup>69</sup> REIS, p. 99.

<sup>70</sup> Lei 10671/2003, art. 1º.

<sup>71</sup> SILVA, p. 14.

Código de Defesa do Consumidor, a entidade responsável pela competição, bem como a entidade que organiza um jogo.

O artigo 2º define o torcedor, que é todo aquele que aprecie, apóie ou se associe a entidade de prática desportiva do país. O seu parágrafo único afirma que é presumida a apreciação, o apoio e o acompanhamento da prática esportiva. Na teoria jurídica, é uma presunção relativa dos elementos caracterizadores do torcedor, mas na prática é muito significativa. Por exemplo, se alguém estiver abastecendo seu veículo em um posto de combustível próximo a um estádio de futebol em dia de jogo, ocorrendo uma briga entre torcedores, e esta pessoa sofre um dano físico ou material, até que se prove o contrário, presume-se que ele estava naquele local para apreciar ou acompanhar a modalidade esportiva.<sup>72</sup> Assim, esta pessoa pode invocar os dispositivos do EDT para amparar seu pedido indenizatório, o que pode acarretar a possibilidade de se reconhecer a responsabilidade objetiva da entidade organizadora da partida e detentora do mando de jogo, bem como seus dirigentes (de acordo com a concorrência entre os artigos 3º e 19 do EDT).<sup>73</sup> Antes, esta demanda seria ajuizada com o auxílio do Código Civil e dificilmente lograria êxito, principalmente pela demora e pelo trabalho com a produção de provas e autoria dos fatos.

Passando um pouco à frente no texto, o capítulo IV ó òDa segurança do torcedor partícipe do evento esportivoó ó contém os artigos 13 a 19, e somente o artigo 15 não se refere à violência e segurança no ambiente esportivo. O artigo 13 apresenta uma preocupação temporal com a segurança do torcedor, e lhe garante condições seguras antes, durante e depois das partidas. O artigo 14 diz respeito à questão espacial da segurança, dentro e fora dos estádios. O artigo 16 dispõe que é dever da entidade fornecedora contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador do ingresso. Já o artigo 17 se refere a planos de ação no que condiz com a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer nos eventos esportivos, principalmente naqueles com grande expectativa de público. O artigo 18 (que remete ao artigo 25) trata da viabilização de monitoramento do público por imagens<sup>74</sup>, enquanto o

---

<sup>72</sup> Exemplo extraído de RODRIGUES, 2008, p. 2.

<sup>73</sup> Vale afirmar que diversas decisões judiciais já condenaram, inclusive em segundo grau, diversos clubes de futebol de todo o Brasil.

<sup>74</sup> Este dispositivo deve ser analisado como um mecanismo de controle dos torcedores, similar ao óPanópticoó de Bentham, como descrito por FOUCAULT, 2009, p. 190 e ss. Presenciamos no estádio Olímpico, além das câmeras, policiais militares que, munidos com binóculos, monitoram os torcedores. O interessante é que, observando o movimento dos policiais, somente dois locais são monitorados desta forma: atrás das goleiras, uma com a torcida adversária, e uma onde se concentra a torcida (não organizada) Geral do Grêmio.

artigo 19, como já mencionado, responsabiliza solidariamente os dirigentes às entidades promotoras do evento em caso de inobservância de qualquer dispositivo do capítulo.

Também a segurança quanto aos meios de transporte foi contemplada com um dispositivo. O artigo 26 garante um acesso facilitado aos torcedores, com acesso seguro e rápido ao evento, tanto na entrada como na saída. Este ponto é problemático, um dos maiores sonhos do torcedor<sup>75</sup> (e de todas as pessoas que vivem nas grandes cidades). Devemos pensar que os estádios de futebol, no Brasil (inclusive os maiores de Porto Alegre), na sua maioria, foram construídos na década de 50 e 60, não enfrentavam naquela época o caos generalizado que o trânsito de veículos apresenta atualmente. Os estádios não apresentam estacionamento suficiente para os veículos de todos os torcedores. Quando as partidas são à noite, e normalmente se iniciam absurdamente perto das 22 horas (devido aos direitos da emissora de televisão), a situação se agrava para aqueles torcedores que não tem veículo próprio, pois muitos coletivos já encerraram suas atividades ao final do jogo. Por tudo isto, talvez este seja o dispositivo mais utópico do texto do EDT.

Ultrapassando outras questões abordadas pelo EDT, como da alimentação, de higiene, arbitragem e de regulamento, menos importantes para o que se propõe este trabalho, chegamos ao artigo 39, tratando das penalidades, e que merece ser transcrito:

Art. 39. O torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores ficará impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo.

§ 2º A verificação do mau torcedor deverá ser feita pela sua conduta no evento esportivo ou por Boletins de Ocorrências Policiais lavrados.

§ 3º A apenação se dará por sentença dos juizados especiais criminais e deverá ser provocada pelo Ministério Público, pela polícia judiciária, por qualquer autoridade, pelo mando do evento esportivo ou por qualquer torcedor partícipe, mediante representação.<sup>76</sup>

A partir do *caput* do artigo podemos destacar que a punição é administrativa (o impedimento de comparecer ao estádio), mas que não exime a condenação de quem

---

<sup>75</sup> RODRIGUES, p. 46.

<sup>76</sup> Lei 10671/2003, art. 39.

incorrer nas esferas cível e criminal. Assim, se alguém briga no estádio, pode além de ser proibido de ir aos jogos, responder e ser condenado por danos morais e materiais e/ou lesão corporal. A medida do parágrafo primeiro serve para punir aqueles torcedores que marcam brigas ou causam tumulto antes de entrar ou quando saem do estádio. Enquanto isto, os parágrafos seguintes se referem às providências administrativas.

O parágrafo segundo do artigo 39 do EDT prevê que o mau torcedor pode ser autuado em Boletim de Ocorrência Policial. O Grêmio e o Internacional, na cidade de Porto Alegre, no auxílio da lei, cedem uma sala dos seus estádios para o abrigo de Delegacias de Polícias (DP). Observamos ao longo deste trabalho realizado no segundo semestre de 2010, junto ao estádio Olímpico, de propriedade do Grêmio, que somente no Grenal do dia 24 de outubro a DP exerceu suas atividades no estádio. O estádio Olímpico fica sob a circunscrição da 2ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre. A delegada responsável e alguns agentes trabalharam no dia do Grenal, registrando ocorrências e procurando suspeitos de delitos. Em conversa informal com a delegada, ela nos confirmou que era a primeira vez no semestre que a DP funcionava naquele ambiente, justificando que os outros jogos significavam menor risco quanto a incidentes graves. Também disse que os principais registros feitos pelos torcedores no dia do Grenal, bem como nas outras vezes que a DP funcionara, eram sobre ingressos falsos praticados por cambistas, que eram então identificados pelas vítimas por meio fotográfico e procurados pelos agentes de polícia. São poucos os registros de incidentes envolvendo lesões corporais.

O artigo terceiro do artigo 39 do EDT é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), que foi ajuizada pelo então Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, que fundamentou seu pleito assim:

4. Na hipótese, é manifesta a violação ao artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a promoção privativa, por parte do Ministério Público, da ação penal pública.

5. O monopólio estatal da ação penal pública pelo Ministério Público tem como consequência remanescer às demais pessoas unicamente a faculdade de noticiar os fatos ao *Parquet*.

6. O art. 24 do Código de processo Penal, a par da normativa constitucional, também prescreve que o crime de ação pública será promovido por denúncia do Ministério Público. Desse modo, ao possibilitar que a polícia judiciária, qualquer autoridade, pelo mando do evento desportivo ou até mesmo torcedor partícipe provoquem o início de procedimento destinado a uma punição de matéria penal, extrapola a parte final do § 3º do art. 39 do Estatuto do Torcedor, recaindo em vício de inconstitucionalidade.

Esta ADIn, sob o número 3.439, foi distribuída no Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2005, tendo como seu relator o Ministro Joaquim Barbosa. Os autos encontram-se conclusos, aguardando julgamento, desde 07 de julho de 2005.<sup>77</sup>

Nossa posição é quanto à inconstitucionalidade da segunda parte do dispositivo, mas para nosso trabalho já basta e é interessante a análise da primeira sentença do parágrafo terceiro: ãA apenação se dará por sentença dos juizados especiais criminaisö. Vejamos bem, o EDT não obrigou que se instale um Juizado Especial Criminal (preferimos em maiúscula devido ao seu caráter de instituição) próximo ao estádio de futebol para que se sentencie o torcedor, mas é como se tivesse sugerido isto. Como esta não é uma atribuição dos clubes de futebol, mas do Estado, um projeto foi arquitetado no Rio Grande do Sul pela Corregedoria-Geral de Justiça, e é viabilizado por parcerias firmadas com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Brigada Militar, os Órgãos de Trânsito do município, além do apoio dos clubes, que cederam espaço para a prestação do serviço.

Os dois grandes clubes do Rio Grande do Sul, Grêmio e Internacional, disponibilizaram um espaço privado, uma sala em cada estádio, para que o Juizado Especial Criminal (JECrim) exerça suas funções, inclusive aquelas dispostas no EDT. Tal modelo foi implantado no mês de abril de 2008, pretendendo instaurar um novo *ethos* no futebol, na medida que pretende restringir ou modificar os comportamentos do torcedor. No Rio Grande do Sul, a medida foi recentemente estabelecida também nos estádios da cidade de Caxias do Sul.

### 2.3 O Juizado Especial Criminal

Dentre os diversos campos de investigação em que se subdivide o saber sociológico, um dos mais prolíficos tem sido o da relação entre o Estado e a sociedade civil, medida pelas normas jurídicas. As características do Estado moderno, o seu regramento interno e os mecanismos de controle que se estendem sobre o meio social, ocupam um espaço central na moderna teoria social. Enquanto para os juristas o esforço é no sentido de construir abstratamente um corpo de doutrinas e regras independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo seu próprio fundamento, a perspectiva sociológica, ao tomar o jurídico como objeto, visa apreender a especificidade do universo social em que ele produz e exerce a sua autoridade.<sup>78</sup>

---

<sup>77</sup> Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em 17 de novembro de 2010, às 21:20.

<sup>78</sup> AZEVEDO, 2000, p. 21.

Concordamos assim com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, e temos certeza que a publicação de sua dissertação, *Informalização da Justiça e Controle Social ó Estudo Sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*, é de extrema importância para o nosso e para qualquer trabalho que se venha a realizar sobre o tema dos JECrim. Seu estudo foi o pioneiro no Brasil ao tratar o JECrim sob uma perspectiva sociológica, proporcionando a discussão das práticas contemporâneas de informalização da justiça e as especificidades da sua implantação na sociedade brasileira.

Os modernos Estados de Bem Estar, que foram conjugados nos países capitalistas do período pós-guerra, combinaram os processos de racionalização do mundo com estratégias de controle social que se orientaram pela necessidade da acumulação capitalista, vinculando a democracia ao controle social, alcançando assim boa dose de legitimidade. Proliferaram-se direitos, devido a novos atores sociais (consumidores, ecologistas, feministas, sem-tetos), traduzindo-se em uma sobrejuridificação da realidade social, que pôs fim à ilusão de coerência e unidade do sistema jurídico.<sup>79</sup> A incapacidade financeira do Estado em atender às despesas crescentes da providência estatal, de manifestação recorrente na periferia do sistema nos países centrais da década de 1970, trouxe uma crise de legitimidade ou de legitimação<sup>80</sup>, que causou uma perda de eficácia das estratégias brandas de controle social, e colocou sobre o sistema penal um aumento da demanda de resolução de conflitos.

Nas sociedades complexas, para assegurar a consistência das expectativas normativas criadas pelo direito, o mecanismo eleito é a pena ou a sanção. No período compreendido pelas décadas de 1980/1990, a justiça penal ocupava uma posição central em um complexo problema de controle social: além de dar conta da antiga e comum criminalidade individual, passa a se preocupar desde a proteção do meio ambiente<sup>81</sup> passando pelas regras de trânsito<sup>82</sup> (sustentadas no poder de punir do Estado), sem olvidar da demanda social pelo fim da impunidade dos crimes de colarinho-branco.<sup>83</sup> Assim, paralelamente ao mecanismos convencionais de administração da justiça, surgem novos mecanismos de resolução de conflitos, por intermédio de instituições

---

<sup>79</sup> Idem, p. 23.

<sup>80</sup> Idem, p. 23.

<sup>81</sup> Lei 9.605/98 ó Sanções a atividades lesivas ao meio ambiente.

<sup>82</sup> Lei 9.503/97 ó Código Nacional de Trânsito.

<sup>83</sup> Lei 8.137/90 ó Crimes contra a ordem tributária e Lei 8.176/91 ó Crimes contra a ordem econômica.

mais ágeis, por vezes não profissionais, mais baratas, com o intuito de ampliar o acesso ao serviço, diminuir o tempo de um processo e solucionar conflitos pela mediação.

Para Boaventura de Sousa Santos, as reformas tendentes à desregulamentação e informalização da justiça demonstram uma assimetria da estrutura de dominação política capitalista, com um alto investimento em recursos institucionais formais no núcleo central e em recursos informais na periferia:

À medida que a crescente assimetria da dominação política se reproduz na crescente assimetria da dominação cognitiva, a tendência será no sentido da concentração de investimento em conhecimento profissional, disciplinar, nas áreas nucleares da dominação política (que por esta razão se tornarão cada vez menos acessíveis), e no incremento da difusão do conhecimento não-profissional, trivial, nas áreas periféricas da dominação política (que, por essa razão, se tornarão cada vez mais acessíveis).<sup>84</sup>

No âmbito penal estas reformas se dão pelos movimentos de descriminalização e de informalização, enquanto no âmbito processual penal visam o alargamento do princípio da oportunidade da ação penal, conferindo ao acusado alternativas (transação penal, suspensão condicional do processo) nos delitos de menor potencial ofensivo, além da participação da vítima na solução do litígio. Então entra a figura da conciliação, pois visam promover a interação frente a frente entre vítima e acusado. As soluções de conciliação podem ser consideradas uma das manifestações mais expressivas do movimento de deslegalização ou informalização da justiça.<sup>85</sup>

Neste cenário, no Brasil, estas novidades no sistema penal tiveram estímulo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Entre as diversas inovações, é relevante a implantação dos juizados especiais.<sup>86</sup> Com publicação no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1995, a Lei 9.099 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. O processo é orientado pelos princípios e critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.<sup>87</sup> O JECível é voltado

<sup>84</sup> SOUSA SANTOS, 1985, p. 96.

<sup>85</sup> AZEVEDO, 2000, p. 25.

<sup>86</sup> O nascimento dos juizados tem de fato lastro constitucional. A isto não se questiona, valendo lembrar a redação do artigo 98, inciso I, da CF: "A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão: I - os juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau."

<sup>87</sup> Lei 9.099/95, art. 2º.

para a conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade.<sup>88</sup> Por seu lado, o JECrim, nosso foco neste trabalho, tem competência para o julgamento, conciliação e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.<sup>89</sup>

Para tanto, são consideradas de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, todas as contravenções penais e somente os crimes com pena máxima não superior a dois anos, cumulado ou não com multa.<sup>90</sup> Depois do cometimento, em tese, de uma infração deste porte, não é necessário um Inquérito Policial (IP), próprio das polícias judiciárias. Basta que seja realizado pela polícia militar (no RS, Brigada Militar) um termo circunstanciado (TC), que contém o boletim da ocorrência policial, com o nome do(s) envolvido(s), e o termo de remessa para o juiz do JECrim competente. Não há, neste TC, produção de provas.

A fundação do instituto dos juizados especiais integra uma lógica de informalização, que não deve ser entendida como a renúncia do Estado ao controle de condutas e ampliação das margens de tolerância, mas sim como a procura de alternativas de controle mais eficazes e menos onerosos. Muitas obras já foram publicadas no país sobre os JECrim, a imensa maioria exaltando os seus benefícios. Raras são as obras<sup>91</sup> que analisam a respeito do impacto desta mudança na sociedade, do seu significado social, dificultando dessa forma uma visão mais lúcida sobre o fato, para além de seu discurso legitimador. Trabalhos sobre os juizados no âmbito do futebol não encontramos nenhum, talvez porque não exista publicação alguma.

Alguns trabalhos têm se focado em uma inconstitucionalidade parcial da Lei 9.099/95, inclusive adjetivando-a de õmostrengo jurídicoö.<sup>92</sup> Isto se deveria à falta de base teórica adequada e consistente para sustentar seu texto legal.<sup>93</sup> Com relação à expressão õmenor potencial ofensivoö, a legislação ordinária consubstanciada na lei dos juizados não levou em conta a natureza do fato, a sua complexidade ou a sua relevância constitucional. O que importou foi o limite quantitativo da pena. õInterpretação

---

<sup>88</sup> Lei 9.099/95, art. 3º.

<sup>89</sup> Lei 9.099/95, art. 60.

<sup>90</sup> Lei 9.099/95, art. 61.

<sup>91</sup> Aqui se faz mister incluir a obra do já elogiado Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, *Informalização da Justiça e Controle Social ó Estudo Sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*, além de outra onde ele é organizador ao lado de Salo de Carvalho, *A Crise do Processo Penal e as Novas Formas de Administração da Justiça Criminal*.

<sup>92</sup> BIZZOTTO e QUEIROZ, in AZEVEDO (org.), 2006, p. 62.

<sup>93</sup> õAinda não se tem paz em boa parte dos conceitos, lançados contra a melhor técnica, em verdadeira balbúrdia, que muito mais confunde que ajudaö. Jacinto Néilson de Miranda Coutinho, citado por MARINHO JUNIOR, in AZEVEDO (org.), 2006, p. 108.

possível, e até mesmo bastante plausível, indica que constitucionalmente os Juizados são reservados a *não crimes*.<sup>94</sup>

Outro ponto bastante discutido na doutrina é o do disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, a respeito da transação. Quando da previsão infraconstitucional do instituto, o legislador ordinário o fez nos seguintes termos: "Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta. Sucodem-se seis parágrafos. Prevendo o terceiro deles que aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz, e o quarto que acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos. Estas palavras usou o legislador. As expressões foram grifadas propositalmente. Referindo-se a política da linguagem, esta que dota de significado as coisas, construtora de sentido, alguns questionamentos devem ser feitos:

Afinal, ao analisar a proposta oferecida pelo Ministério Público, o juiz aplica de fato uma pena, conforme a dicção legal? Caso seja possível atribuir a esta medida, como o faz grande parte da doutrina, caráter de sanção penal, haveria juízo de culpabilidade, quando da análise prevista pelos parágrafos 3º e 4º do art. 76 da Lei 9.099/95, sob pena de ofensa ao princípio *nulla poena sine culpa*? E adentrando na seara da culpabilidade, estaria o julgador proferindo um ato processual decisório, exercendo juízo cognoscitivo, sob pena de ofensa ao princípio *nulla poena sine iudicio*? E, diante deste contexto, o conflito principiológico nos levaria inevitavelmente a concluir que há um juízo cognoscitivo, que aplica uma pena e reconhece a culpa, sem que se obedeça ao devido processo constitucional? E mais, para além da letra legal, a palavra *pena* não se projetaria no imaginário social tornando o transacionado, de fato, um apenado sem processo?<sup>95</sup>

Assim, se for encarada a pena como pena-penal e se, para a transação, for necessário adentrar-se a culpabilidade, impossível não se reconhecer da inconstitucionalidade do artigo 76 da lei em questão. Cremos que o efeito da atual linguagem, de caráter não condenatório da sentença que homologa a transação penal (defendido pela maioria da doutrina e da jurisprudência), não passa de um jogo

<sup>94</sup> BIZZOTTO e QUEIROZ, in AZEVEDO (org.), 2006, p. 63.

<sup>95</sup> MARINHO JUNIOR, in AZEVEDO (org.), 2006, p. 109.

linguístico articulado pela ciência jurídica, na ósábria arte dogmática do fazer-creer.<sup>96</sup> Se temos um dispositivo que prevê aplicação de pena, ainda que se pretenda afirmar que não há qualquer juízo de condenação, já que afinal não houve exame dos elementos da infração, da prova, da ilicitude ou da culpabilidade, o transacionado está, aos olhos da sociedade e pelas palavras usadas pelo legislador, a cumprir uma pena, nem sendo necessário que o juiz o condene.

Acompanhando o interior das salas de audiência, sem se esquecer da repercussão do que é definido nos gabinetes, Geraldo Prado afirma que õquem já observou o processo de motoristas de ônibus em juizados especiais criminais sabe que eles não conseguem emprego depois que aceitam a transação penalõ. E continua, observando que õna perspectiva do trato social e do ponto de vista meramente individual não é válida a assertiva jurídica de que o suspeito não será reconhecido culpado pela infração penalõ.<sup>97</sup> Ou seja, a palavra õpenaõ está enraizada no (in)consciente coletivo com grande e forte conotação punitiva.

Resumindo, no instituto da transação penal, já considerado constitucional por todos os tribunais superiores, õaplica-se de fato uma pena (ou uma sanção penal), sem que haja condenação, sem que haja ofensa a qualquer princípio que envolva um juízo cognoscitivo e sem que haja acusação ou processo penalõ.<sup>98</sup> É importante termos isto em conta, pois a transação penal será mencionada mais tarde, no próximo capítulo, durante o exercício feito a partir da observação de audiências no JECrim implantado no estádio Olímpico.

## **2.4 Juizado Especial Criminal no estádio de futebol**

A partir da brecha deixada pelo parágrafo 3º do artigo 39 do EDT, houve mobilização no sentido de se instalarem os JECrimõs nos principais estádios de futebol do país. Depois de experiências em São Paulo, Belo Horizonte e Florianópolis, a cidade de Porto Alegre aderiu ao programa em abril de 2008. O projeto, da Corregedoria-Geral de Justiça, foi viabilizado por parcerias firmadas com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Brigada Militar, os órgãos de trânsito do município, além do apoio dos clubes, que cederam espaço para a prestação do serviço.

---

<sup>96</sup> *Idem*, p. 111.

<sup>97</sup> PRADO, Geraldo, in WUNDERLICH e CARVALHO, 2005, p. 84.

<sup>98</sup> MARINHO JUNIOR, in AZEVEDO (org.), 2006, p. 114.

O estádio Olímpico, de propriedade do Grêmio, e o Beira-Rio, do Internacional, recebem, hoje, os juizados. Outros estádios do interior do estado também. O espaço cedido pelos clubes consiste numa sala, que fica na parte exterior do prédio do estádio, não havendo ligação desta com o interior do estádio. Na sala existe uma pequena mesa, com um computador e uma impressora, que são manuseados por um assistente, espécie de escrivão, que é quem redige os acordos e procura, através do sistema integrado da justiça, se os réus são reincidentes. Também apresenta uma mesa maior, com oito cadeiras, onde sentam o juiz, o representante do ministério público, o(s) defensor(es) ó normalmente dois, para os casos que envolvem conflitos de interesses -, o(s) réu(s), eventuais testemunhas - apesar de não termos visto nenhuma - e vítimas. Dois juízes, assim como diferentes defensores e promotores se revezam, mês a mês, entre o Olímpico e o Beira-Rio.

Quanto à sua localização, no Estádio Olímpico, a sala do JECrim fica exatamente entre a sala destinada à Delegacia de Polícia (que, como já foi dito, teve funcionamento no segundo semestre de 2010 somente no Grenal do dia 24 de outubro) e a sala do comando da Brigada Militar (BM), responsável pelo policiamento fardado no evento esportivo. Como já referido, a DP funcionou somente uma vez enquanto fazíamos o trabalho, registrando em sua maioria ocorrências de ingressos falsificados. Por isto, e pela razão de que a DP no estádio é procurada somente para registro dos crimes de maior potencial lesivo, ou seja, daqueles com pena máxima superior a dois anos ó que não são enviados para o JECrim, mas sim para uma vara criminal comum ó, ficaremos na análise da atuação da BM, que é na prática quem ancora o juizado.

A BM atua no dia dos eventos esportivos desde cedo, fazendo o trabalho de segurança preventivo. Em alguns dos jogos que acompanhamos, conversamos informalmente com o responsável pelo policiamento. Ele explicou que o número de policiais varia de acordo com a carga de tensão que cada jogo de futebol apresenta. Uma partida de campeonato regional, desde que não seja um Grenal, tem policiamento menor do que uma partida do campeonato nacional. No campeonato nacional, uma partida de pouca repercussão, com baixa procura por ingressos, tem policiamento menor do que uma com caráter decisivo. O clássico Grenal é a partida que normalmente tem o maior policiamento, contando sempre com a presença do Batalhão de Operações Especiais (BOE). Isto se deve à grande rivalidade que os torcedores dos dois clubes apresentam entre si, ao enorme espaço destinado pela mídia à partida e ao número significativo de torcedores visitantes ao estádio do ðoutroö.

Também é atribuição dos policiais militares fazer a revista dos torcedores antes destes adentrarem ao estádio. É a partir deste procedimento que observamos o maior número de casos registrados no JECrim do estádio Olímpico, principalmente pelos delitos de posse de entorpecente, desobediência e desacato.<sup>99</sup> Como podemos ver, delitos que se encaixam no conceito de menor potencial ofensivo referidos pela Lei 9.099/95, além de serem delitos de ação pública incondicionada. Neste momento, o policial que fez a abordagem sempre conduz o suspeito até a sala destinada à BM. Ali é realizada uma nova revista de rotina, depois elaborado um TC, que narra brevemente o fato, para em seguida ser remetido ao juiz do JECrim, que fica na sala ao lado. Como naquele instante muitas vezes o JECrim ainda não conta com todos os seus membros (juiz, defensores, promotor, auxiliares), o suspeito - daqui a pouco réu - aguarda detido em uma pequena cela ou endereço que fica na sala da BM. É comum o juizado abrir suas atividades aproximadamente quinze minutos antes da partida iniciar, mesmo que todos saibam que as ocorrências costumam acontecer bem antes disto.

Ao chegarem, os membros do juizado se informam com os policiais se já houve algum delito registrado, e quais são eles. Então o policial apresenta aqueles TCs que por ventura já tenham sido confeccionados. Recebendo as informações, já existe uma praxe entre eles - juiz, defensor, promotor - sobre a proposta de transação para o réu, mesmo sem nunca tê-lo visto, muito menos ouvido. O juiz ordena ao auxiliar, ou escrivão, que busque no sistema judiciário sobre a vida pregressa do réu. Existem raros casos que ele já apresente alguma condenação, ou já transacionou há menos de cinco anos, então a nova transação, em virtude da lei, não pode ser proposta. Quando tudo está pronto, todos nos seus postos como manda o figurino jurídico o juiz ao centro, defensor(es) e promotor frente a frente o, o juiz manda que um funcionário encaminhe o primeiro réu até a sala de audiências.

Deixamos claro que as seguintes observações são feitas a partir da nossa presença em dezenas de audiências no JECrim do estádio Olímpico durante o segundo semestre de 2010, com a devida anuência dos juízes que as conduziram. Chegando o réu até a sala do juizado, o seu direito constitucional a uma conversa reservada com seu advogado (no caso, o defensor público) não é observado. Desde que apresente primariedade e bons antecedentes, o instituto da transação lhe é proposto, no discurso

---

<sup>99</sup> Apesar de termos buscado, em vão, junto aos órgãos públicos, ainda não há até a presente data (14/11/10) uma estatística que mostre quais são os delitos (os que são registrados) mais comuns nos estádios de futebol do Rio Grande do Sul. A afirmativa é baseada em observação, além do acompanhamento das audiências e das conversas com juízes, promotores, defensores e policiais militares.

do juiz como um benefício ó que um dos juízes explica aos réus leigos, com analogia no futebol, se tratar de um mero cartão amarelo ó, sem mesmo que o réu seja ouvido para que se defenda (pois o defensor não é quem o faz). Por vezes, aquele réu menos intimidado tenta explicar o que houve, mas como não é atendido, em clara ofensa ao princípio constitucional do contraditório, o acordo da transação lhe é imposto. Contrariado, o agora transacionado assina o termo (que o obriga a um pagamento de valores diversos, dependendo do delito, ou outra sanção como, por exemplo, proibição de frequentar o estádio) que já está impresso num documento mesmo antes de ele ter entrado na sala de audiência, assim como uma guia para pagamento da transação.

Resumindo, presenciamos muitas audiências onde o defensor não defende, o promotor não promove e o juiz não julga, apenas aplica sanção. Testemunhamos também afrontas a muitos princípios processuais penais constitucionais.<sup>100</sup> Caso o réu não aceite a transação do artigo 76, o processo é remetido a um JECrim do Fórum Central de Porto Alegre, onde terá prosseguimento. Na prática, o máximo que acontecerá ao réu neste prosseguimento, é que lhe seja proposta a suspensão condicional do processo, por vezes menos onerosa que a transação. Ou seja,

em nome de uma possível redução da incidência da esfera conflituosa necessariamente trazida pelo processo penal, um incansável aparato retórico se faz necessário para operar o instituto trazido pelo referido artigo 76 que, como um cobertor menor do que a cama, ao cobrir a cabeça, deixa em descoberto os pés, e, ao tentar cobrir os pés, deixa a cabeça ao relento. Ao passo que reconhecemos que o juiz aplica de fato uma sanção de caráter penal e que não há juízo de culpabilidade (na linha do que defende grande parte da doutrina), somos obrigados a mitigar o princípio *nulla poena sine culpa*. Outro princípio perde a condição reitora de princípio quando afirmamos que o juiz aplica uma pena-penal, mas não exerce cognição sobre os elementos da infração, da prova, da ilicitude ou da culpabilidade. O que resta do aforismo *nulla poena sine iudicio*? Não devem os princípios reger a produção legislativa e a aplicação das normas?<sup>101</sup>

Costumeiramente, estes são os valores arbitrados pelo JECrim do estádio Olímpico a título de transação penal nos delitos que observamos mais recorrentes: entre R\$ 150,00 e R\$ 250,00 para posse de maconha, R\$ 300,00 para posse de cocaína, R\$ 100,00 a R\$ 150,00 para desobediência, R\$ 200,00 a R\$ 300,00 para desacato. Em caso de briga entre torcedores, por ser delito de lesão corporal leve, ou seja, de ação

<sup>100</sup> Por exemplo: princípio do contraditório, princípio do devido processo legal, princípio da individualização da pena (se considerarmos a sanção de caráter penal), etc.

<sup>101</sup> MARINHO JUNIOR, in AZEVEDO (org.), 2006, p. 115.

condicionada a representação, os réus acabam não representando um contra o outro, fazendo com que o juiz responsável seja obrigado a arquivar o feito. As multas, que são publicadas toda a semana no sítio do Tribunal de Justiça do RS, são revertidas ao Lar Santo Antônio dos Excepcionais (quando a partida é no Olímpico) e ao Asilo Padre Cacique (quando o jogo é no Beira-Rio). Até o dia 26 de novembro de 2010, já foram realizados 492 atendimentos nos estádios da capital gaúcha, sendo 242 no Olímpico e 250 no Beira-Rio. O maior número de atendimentos foi no último Grenal, do dia 24 de outubro, com 17 casos.<sup>102</sup>

Recentemente, enquanto escrevíamos o presente trabalho, manifestações da imprensa chamaram atenção. Durante o jogo do Grêmio contra o Grêmio Prudente pelo campeonato nacional, em 06 de outubro, enquanto fazíamos o trabalho de observação, ouvíamos a partida pela Rádio Gaúcha. Num dado momento, houve uma confusão no setor onde fica a Geral do Grêmio. A BM entrou em cena e, com o auxílio de torcedores, prendeu e levou um rapaz algemado. O comentarista Nando Gross interrompeu um comentário e dispara: *õtá tudo certo, o cara vai ser levado ali pro JECrim e já vai receber a sentençaõ. Ao final do jogo procuramos o juizado, e fomos informados que se tratava de tentativa de furto (delito onde o JECrim é incompetente), sendo o homem levado a uma DP de Pronto Atendimento. Em 1º de novembro, a contracapa do caderno de esportes do jornal Correio do Povo apresenta uma reportagem de página inteira sobre o JECrim nos estádios de Porto Alegre. De fundo, uma fotografia do juiz do juizado, e acima o título: õProblema resolvido na horaõ. Ao lado de um discurso legitimador das multas do juizado, devido ao seu caráter de caridade, feito pelo repórter, a manifestação do juiz: õo que a gente faz é resolver os problemas de forma rápidaõ.*<sup>103</sup> Em 24 de novembro, no jornal Zero Hora<sup>104</sup>, a coluna do jornalista Luiz Zini Pires destaca, sob o título *õFumaça FCõ*, õo elogiado trabalhoõ do JECrim depois de 32 meses, relacionando os casos de posse de entorpecente como aquele mais frequente nos estádios gaúchos.

Em um mundo onde tudo está relacionado com o sistema de metabolismo social do capital, õos fenômenos da violência adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade contemporânea: a multiplicidade das formas de violência ó violência política, costumeira, violência de gênero, violência sexual, racista,

---

<sup>102</sup> Disponível em: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br). Acesso em 26 de novembro, às 21:55.

<sup>103</sup> Jornal Correio do Povo, 1º de novembro de 2010, Caderno de Esportes, p. 8.

<sup>104</sup> Jornal Zero Hora, 24 de novembro de 2010, p. 61.

ecológica, simbólica e violência na escola ó configuram-se como um processo de dilaceramento da cidadania<sup>105</sup>; numa época em que o processo de formação da sociedade global ocorre de modo contraditório, heterogêneo e desigual<sup>106</sup>; num país onde ainda não atingimos níveis satisfatórios de infra-estrutura habitacional, sanitária, educacional e de saúde, além da sempre crescente desigualdade da renda nacional<sup>107</sup> e de acesso à justiça; deixamos a seguinte pergunta: qual será mesmo o problema a ser resolvido?

A partir disto tudo, preferimos deixar evidente que não somos contrários à lei dos juizados especiais, nem contra o instituto da transação, que foram inovadores na medida em que afastaram a pena de prisão para delitos insignificantes. Por outro lado, não podemos concordar com as palavras intimidatórias utilizadas pelo legislador ordinário - se este não é o sentido da lei -, nem com a maneira como estão sendo conduzidos os procedimentos do JECrim - tanto nos estádios como fora deles -, pois os princípios e garantias constitucionais não podem ser ignorados, principalmente por quem tem o dever de observá-los.<sup>108</sup>

---

<sup>105</sup> SANTOS, 2009, p. 16.

<sup>106</sup> IANNI, 2004, p. 21.

<sup>107</sup> Enquanto 50,84 % dos brasileiros mais pobres detém 14% do conjunto da renda nacional, apenas 1% dos mais ricos controla 13,8%, parcela equivalente à outra. *In* MURAD, p. 23.

<sup>108</sup> Neste ponto do trabalho, nos resta indicar como leitura complementar a singular obra *Los que viven del delito y los otros (la delincuencia com industria)*, de Elías Neuman.

### 3 A PERSPECTIVA DO TORCEDOR

#### 3.1 Metodologia

Toda experiência bem construída tem como efeito intensificar a dialética da razão e da experiência, mas somente com a condição de que o pesquisador saiba pensar, de forma adequada, os resultados, inclusive negativos, que ela produz e se interrogue sobre as razões que fazem com que os fatos têm razão de dizer não.<sup>109</sup>

Partindo do pressuposto de que o JECrim é um mecanismo estatal de controle da violência, sendo instituído e exercendo suas funções também nos estádios de futebol, buscamos analisar a sensação de (in)segurança dos torcedores que frequentam o estádio Olímpico Monumental, em Porto Alegre. Tentamos compreender se, e como, o juizado, enquanto mecanismo que visa a redução dos índices de violência no local, cumpre sua função. Igualmente quisemos mensurar a eficácia (prévia ou não) do JECrim na praça desportiva e identificar quais os torcedores que se sentem mais seguros a partir da sua instalação.

O objeto de estudo deste projeto visa os torcedores e as torcedoras que frequentam o Estádio Olímpico Monumental, de propriedade do Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense, localizado no bairro Azenha, no município de Porto Alegre. Em sua maioria são gremistas, visto o pequeno número de torcedores dos times visitantes, exceto nos clássicos contra o Sport Club Internacional, tradicional rival. Acontece que em razão do trabalho, todos os torcedores entrevistados são gremistas, devido ao seu caráter de identificação com o local. A média de público no estádio Olímpico é sempre variável, dependendo de cada campeonato. No campeonato estadual a média é baixa, aumentando significativamente nas competições caracterizadas como copas (nacionais e internacionais), em jogos de ida e volta contra o mesmo adversário onde todos os confrontos são decisivos. No campeonato nacional, a média de público por jogo é um meio termo entre o campeonato estadual e as copas. Por este motivo, o trabalho foi desenvolvido em um período do primeiro e segundo semestre de 2010 - onde o torcedor gremista acompanha os jogos do Grêmio no campeonato nacional.

---

<sup>109</sup> BOURDIEU, 2004, p. 22.

Foram realizadas 177 entrevistas com torcedores gremistas, com respostas fechadas, em oito jogos - Grêmio X Atlético-GO (08/09), Grêmio X Palmeiras (15/09), Grêmio X Flamengo (22/09), Grêmio X São Paulo (29/09), Grêmio X Barueri (06/10), Grêmio X Cruzeiro (17/10), Grêmio X Internacional (24/10), Grêmio X Ceará, (06/11)-, alguns noturnos em dias de semana e outros diurnos em domingos. As entrevistas, que permitem uma análise quantitativa, foram feitas antes de a partida começar, no lado de fora do estádio, em frente aos mais diversos portões de acesso (exceto em frente aos portões destinados aos torcedores visitantes). Além das entrevistas, para que também tivéssemos possibilidades qualitativas, assistimos a dezenas de audiências no JECrim do estádio, e conversamos informalmente com oito torcedores que por ali passaram e se utilizaram da ferramenta da transação penal. Ouvimos os juízes, os promotores, os defensores públicos e muitos policiais militares que trabalham em dia de jogo no local (e também no estádio Beira-Rio). O nome de ninguém é mencionado.

Buscamos analisar as leis e coleccionar dados secundários através de buscas em reportagens de periódicos, sítios na *internet* - especialmente do Tribunal de Justiça do RS -, ambos já citados nos capítulos anteriores, e do banco de dados dos juizados. Este último restou infrutífero, pois por hora nenhuma contagem sobre os tipos de delitos foi feita. O que existe é somente uma reportagem dos casos de posse de entorpecentes, ainda extra-oficial, tabulados pela assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça do RS, que foi publicada pelo jornalista Luiz Zini Pires no jornal Zero Hora, a qual já mencionamos no capítulo anterior, e discorreremos mais tarde. Acreditamos que a informação de todas as espécies de delitos seria de extrema contribuição para a conclusão da atividade.

### **3.2 Apresentação dos resultados**

Para se ter uma idéia da amostra, entre os 177 torcedores entrevistados, 132 (74,58%) são homens ó 118 brancos, 10 negros, 3 amarelos e 1 de origem indígena ó e 45 (25,42%) mulheres ó 43 brancas e 2 negras. Aqui duas afirmações podem ser feitas a partir do que qualquer pessoa facilmente vê no estádio Olímpico: que o número de mulheres que frequenta o estádio é bastante significativo, perfazendo mais de um quarto do total de torcedores; e o baixíssimo número de negros, 12 num total de 177, ou seja, 6,78%. Mesmo não sendo o nosso foco, é imperioso que se debata rapidamente sobre estes dados, um positivo e outro negativo.

Numa sociologia de gênero, o ponto positivo é logicamente a inserção da mulher no ambiente futebolístico. Não somente gostando do esporte que até poucos anos era considerado coisa de homem, mas mais que isto, sendo elas presença no estádio. A mulher a cada dia rompe paradigmas, pois também joga o futebol e já conduz partidas jogadas por homens, vide o crescente número de árbitras e auxiliares federadas. Por outro lado, fato triste é o baixo número de negros presentes no estádio. Num país onde o afrodescendente é maioria absoluta em todos os órgãos oficiais de estatística, nas praças esportivas acontece o contrário. Tudo fica mais triste quando pensamos que o futebol no Brasil, apesar de ter começado com o boicote aos negros dentro e fora de campo, teve impulso justamente quando estes se introduziram no esporte. Com os novos contornos da violência e sua multiplicidade, afirmamos que a de gênero diminui no ambiente do estádio de futebol, enquanto que voltamos às origens do principal esporte nacional quanto às violências racista e simbólica.

Das variáveis independentes que os questionários nos mostram, importante também é a idade dos entrevistados: 18 (10,17%) até 18 anos, 81 (45,76%) de 18 até 25 anos, 51 (28,81%) de 26 até 35 anos, 18 (10,17%) de 36 até 50 anos e 9 (5,08%) com mais de 50 anos. Aproximadamente 56% dos torcedores que acompanham o Grêmio no estádio Olímpico têm até 25 anos.

De todos os 177 entrevistados, 79 são sócios do clube, correspondendo a 44,63%, o que consideramos alto. O número de sócios tem subido através das campanhas de associação de todos os grandes clubes brasileiros. Como já afirmamos durante o trabalho, acreditamos que a violência nos estádios tende a diminuir a partir do momento que os torcedores passam a se associar ao seu clube, porque tendem a sentir o patrimônio também como seu, além da menor sensação de anonimato que adquirem a partir do seu cadastro. Em relação à frequência com que os gremistas entrevistados vão ao estádio Olímpico, 80 (45,20%) responderam que assistem a até 5 partidas por ano e 73 (41,24%) a mais de 10 partidas por ano.

Quanto ao local de onde assistem às partidas, 117 gremistas (66,10%) responderam que costumam frequentar as arquibancadas, 41 (23,16%) as sociais e o restante as cadeiras (10,73%). O preço do ingresso que dá direito às cadeiras é quase o dobro daquele das arquibancadas. Todo o sócio do clube pode assistir às partidas das sociais ou das arquibancadas, e apenas alguns sócios podem assistir das cadeiras. Nenhum torcedor respondeu que assiste aos jogos dos camarotes. Quanto a estes últimos, descobrimos em conversa com policiais militares que não se aplica naquele

local a lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas. Além disto, as brigas e confusões que acontecem naqueles locais não ganham repercussão, pois não são feitos registros. É como se houvesse no estádio um setor onde lei nenhuma existe. Não estranha que este lugar seja ocupado pelas classes mais abastadas da população, aqueles que possuem a riqueza substantiva.

Em relação à citada proibição de bebidas alcoólicas no ambiente do estádio e sua relação com os níveis de violência, em virtude da inexistência de estudos nos campos gaúchos, importamos de Minas Gerais o estudo, mencionado no primeiro capítulo, de Henrique Nunes de Souza, *A Violência nos Estádios de Futebol: os resultados obtidos no Mineirão após a proibição do consumo de bebidas alcoólicas*. Ele afirma categoricamente que a proibição da venda de bebidas alcoólicas não contribuiu para a diminuição dos índices de violência no estádio, e mais, que não há relação entre bebida e violência.<sup>110</sup> Não é objetivo do nosso trabalho, mas provavelmente o mesmo resultado encontraríamos no estádio Olímpico. Porém, não temos dados para tal afirmação.

Perguntamos se o torcedor ãconhece (já ouviu falar) o Juizado Especial Criminal ó JECrim - no estádio Olímpico?ö: as respostas mostram que 69 deles, ou seja, 38,98%, já ouviram alguma coisa a respeito, enquanto 108, ou 61,02%, nunca ouviram nada a respeito. Daqueles 69 que já ouviram falar no JECrim no estádio, 51 sabe o trabalho que o juizado faz. Em resumo, dos 177 entrevistados, 126 deles, que corresponde a 71,19%, nunca ouviu falar ou nem mesmo sabe qual é a atribuição do JECrim no estádio. Certamente este número tende a subir quando imaginamos que alguns torcedores responderam o questionário e, mesmo sem certeza nenhuma, ou envergonhados pela nossa presença, responderam saber qual o trabalho do juizado.

Dos 177 entrevistados, 144 acompanha o Grêmio no seu estádio desde antes de 2008, ano em que foi implantado o JECrim, o que perfaz 81,36% dos entrevistados. Dos 33 que responderam frequentar o estádio Olímpico após 2008, 6 afirmam se sentir ãmuito segurosö no ambiente, 16 ãmais seguros do que insegurosö, enquanto os outros 11 se dividiram nas alternativas ãmais inseguro do que seguroö e ãmuito inseguroö.

Contudo, aqueles 144 são mais importantes no estudo que podemos fazer da relação que o JECrim tem com a sensação de segurança, pois acompanham as partidas no ambiente de jogo desde antes do trabalho executado pelo juizado. Destes 144, 117 são homens e 27 são mulheres. Quando começaram a freqüentar o estádio, 30 (20,83%)

---

<sup>110</sup> SOUZA, p. 51 a 56.

responderam se sentir muito seguros, 83 (57,64%) mais seguros do que inseguros, 24 (16,67%) mais inseguros do que seguros e apenas 7 (4,86%) muito inseguros. O grau de significância pode ser inexistente, mesmo assim notamos que a grande maioria dos torcedores gremistas entrevistados não sentia insegurança ao presenciar uma partida de futebol do seu clube, ou seja, não foram afetados pela campanha da mídia pelo afastamento dos torcedores dos estádios.

Quando perguntados sobre a mesma sensação após 2008, sem citarmos o JECrim, 66 (45,83%) responderam não ter mudado desde antes deste período. 63 (43,75%) disseram se sentir mais seguros que antes, enquanto os 15 (10,42%) restantes afirmaram estar mais inseguros que antes. Em seguida, perguntamos sobre o conhecimento (ou não) das atividades do JECrim. 95 (66%) afirmaram que não conhecem o juizado, e apenas 49 (34%) respondeu afirmativamente. Aqui inferimos que o grau de sentimento de segurança tende a aumentar, e apesar de alto o número de gremistas que afirma se sentir mais seguro que antes, devido ao grande número deles que nunca ouviu falar no juizado, ou não sabe qual a sua atribuição, não podemos afirmar que existe relação entre o JECrim e o sentimento de segurança que existe entre os torcedores gremistas que frequentam o estádio Olímpico.

### **3.3 Alternativa para o sentimento de segurança**

Como já mencionado em capítulo anterior, o ano de 2008, além de estreitar o juizado, foi marcado com eleições presidenciais do Grêmio, que acarretaram a divisão da torcida Geral do Grêmio (insistimos, não organizada), política e territorialmente. Se dentro do estádio a jovem torcida dividiu seus líderes com a criação da chamada Velha Escola, vertente da Geral, que fica posicionada em local diverso desta, fora do campo a tentativa de homicídio de dois torcedores na saída de uma partida contra o Coritiba no dia 17 de novembro de 2008, culminou com o rompimento total e o alerta das autoridades. Enquanto os dois torcedores estavam hospitalizados para escapar da morte, ampla cobertura da mídia na época dava conta do sentimento de insegurança nos estádios, do suposto envolvimento de *skinheads* no fato e das falhas estatais no combate à violência. Centenas de policiais civis e militares trabalharam naquele caso, cumprindo mandados de prisão e de busca e apreensão. Nove torcedores da Geral foram presos.

Colocamos isto para que se contextualize o final do ano de 2008, primeiro da Era JECrim. Mesmo assim, os torcedores que entrevistamos e que já frequentavam

aquele ambiente não se mostraram ressentidos com aquele fato, pois se sentem, em maioria, seguros. Ou não se lembram mais. Por outro lado, quem não pode esquecer são aqueles que fazem o trabalho de prevenção, a BM. Em conversa com policiais militares, pudemos observar que não esqueceram, e melhor, mudaram sua forma de agir com as torcidas organizadas e também as não organizadas, por exemplo, a Geral do Grêmio e a Velha Escola.

Conversamos com o responsável por todo policiamento, em frente à sala destinada pelo clube à BM. Muito gentil, o oficial era logicamente cumprimentado por todos os policiais que o viam, assim como também por pessoas da imprensa e por torcedores das torcidas organizadas. Ele explicou que aquele fato em 2008 preocupou a BM, e a partir dali passaram a se fazer reuniões semanais com líderes de todas as torcidas, organizadas ou não, para que sejam delimitados direitos e deveres de todos. As reuniões visam o bom andamento da partida dentro e fora de campo, sem interferência dos torcedores, onde o bom senso é o norteador da conversa entre policial e torcedor.

Se não bastassem como reveladores os apertos de mão que o oficial recebia dos torcedores, um fato inusitado aconteceu enquanto conversávamos. Faltavam cinco minutos para a partida entre Grêmio e Atlético-GO começar, e um policial militar de dentro do estádio contatou, via rádio, o oficial. Ele afirmava que no setor da Velha Escola os participantes daquela torcida, não organizada, penduravam naquele momento as faixas e òtraposõ característicos, e que aquilo atrapalhava a visão de outros torcedores que já aguardavam de antemão o começo da partida. O oficial deu a ordem: ò- Não permita que eles coloquem as faixas.õ Nossa conversa continuou, e ele explicou que aquilo já tinha sido decidido nas reuniões, que cada torcida pode colocar suas faixas e adereços de 1 hora à 45 minutos antes do começo da partida, mas nunca tão próximo do horário da partida. Logo o policial retornou o contato: ò- Vai dar confusão se eu tirar as coisas daqui.õ Por fim, sentenciou o oficial: ò- Se tu ver que vai dar problema, deixa aí, mas avisa o ... que para o próximo jogo eles já estão punidosõ.

A atitude do oficial nos surpreendeu, positivamente. Ele, e também o policial no interior do estádio, sabiam o nome do líder e responsável daquela torcida, e trataram uma situação delicada não com repressão, mas com inteligência, evitando o conflito. Depois nos esclareceu o que significa punição à torcida: a proibição de colocação das faixas, òtraposõ e bandeiras, cumulada ou não com a proibição da entrada daqueles torcedores com os instrumentos (bumbos, murgas, trompetes e pratos). Sem estes

adereços, é como se a torcida não existisse. O oficial complementou afirmando que os torcedores ficam desgostosos com as punições, mas acabam acatando-as.

Naquele momento, já na primeira partida observada para a realização do presente trabalho, visualizamos a atitude como uma possível alternativa a um também possível sentimento de (in)segurança dos torcedores, pois naquele momento ainda não tínhamos nenhum dado dos entrevistados. Perguntamos ao oficial como é a relação com o torcedor, e ele respondeu que é tranquila, pois os policiais estão orientados a não agir com violência. Ele sabe que excessos existem, mas que são mínimos.

Nas palavras de outro policial, um soldado, a forma de atuação da BM no estádio, enérgica, mas sem o uso da violência, além de trazer segurança às famílias, também traz para quem vem com a intenção de bagunçar. Perguntado a este soldado, que estava na companhia de outro, o que pensava sobre o JECrim, ele afirmou que é pra inglês ver. Como trabalha a anos em estádios de futebol, continuou defendendo sua tese de que o juizado no ambiente do estádio de futebol não é eficaz na produção de segurança, e que somente tem repercussão em virtude da aproximação da Copa do Mundo que será disputada no Brasil. O outro policial tem visão diferente, dizendo que o juizado traz rapidez para o julgamento dos pequenos delitos, e por isso desestimula o cometimento deles.

Num dado momento, antes do jogo entre Grêmio e Barueri, conversávamos com vários policiais militares ao mesmo tempo. O assunto debatido era justamente o instituto do JECrim, formando quase um fórum. As posições eram as mais variadas, com tendência a criticar negativamente o juizado. Muitos policiais militares que trabalham no estádio, e também fora dele, cursa Direito ou já é formado neste curso superior. As opiniões dos policiais têm muitas vezes um embasamento legal forte, e aliado à experiência das ruas suas teses são interessantes. Na conversa, que virou debate, podíamos notar uma divisão de opiniões, onde soldados inclusive discordavam dos seus superiores hierárquicos. Um soldado comparou o JECrim no estádio ao seu processo de reajuste do vale-alimentação que tramita na justiça comum, no Fórum de Porto Alegre. Afirmou não concordar que o Estado despenda recursos para resolver rapidamente um processo insignificante enquanto o seu processo, de simples resolução, aguarda durante anos nas prateleiras entupidas do Fórum pela falta de juizes.

O oficial que comanda o policiamento no estádio nos informou que o efetivo depende do porte da partida. Um jogo de campeonato estadual, desde que não seja clássico Grenal, tem um efetivo pequeno, com cerca de 180 policiais. Este efetivo pode

chegar a 900 policiais, em partida com alto grau de estresse, tensão. Quando chega neste patamar, o BOE ó Batalhão de Operações Especiais - é convocado. O número de policiais inclui aqueles que trabalham no interior do estádio e nas proximidades dele, com limites fixados de acordo com o bom senso. Ocorrências dentro destes limites, que se encaixem no conceito de menor potencial ofensivo, com delito de pena máxima não superior a dois anos de prisão, são encaminhadas ao JECrim. As restantes são encaminhadas a uma Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, para posterior remessa ao Fórum.

Das conversas com os mais variados policiais militares, de níveis hierárquicos diferentes, surgiu uma hipótese secundária, a de que os torcedores se sentem seguros devido ao modo de atuação da BM, diferente de poucos anos atrás, quando utilizava mais violência. Não tivemos tempo para explorar mais detalhadamente esta variável, mas nas conversas e entrevistas com os torcedores pudemos visualizar um bom conceito sobre o trabalho da instituição, inclusive na opinião de torcedores de torcidas organizadas, de torcedores da Geral, e de outros que transacionaram no JECrim (e foram conduzidos até lá justamente por policiais militares). O resultado da aplicação do questionário, onde mais de 71% dos torcedores ignora o juizado e, mesmo assim, para a grande maioria, a sensação no estádio Olímpico é de segurança, pode indicar que existe outra razão para este sentimento.

Esta razão pode passar pela mudança na atitude dos policiais de um tempo para cá, que passaram a se corresponder com os torcedores das torcidas organizadas, utilizando bom senso nos momentos de crise, e menos uso de violência. Na nossa opinião, esta postura policial, se não tem todas as características de uma polícia cidadã<sup>111</sup>, pelo menos é um começo. O bom relacionamento é significativo não somente para os torcedores *barras bravas*, mais violentos em potencial, mas igualmente importante para aqueles torcedores adeptos comuns.

### 3.4 Perfil dos transacionados

A já mencionada coluna da página 61 do jornal Zero Hora, do dia 24 de novembro deste ano, destaca o delito de maior repercussão entre aqueles registrados pelo JECrim nos estádio de Porto Alegre, nestes 32 meses de trabalho<sup>112</sup>. A assessoria

---

<sup>111</sup> BENGOCHEA, 2004.

<sup>112</sup> Jornal Zero Hora, 24 de novembro de 2010, p. 61.

de imprensa do TJRS tabulou 310 casos de posse de entorpecente nos estádios de Porto Alegre entre abril de 2008 e novembro de 2010, sendo 142 casos no Olímpico e 164 no Beira-Rio. Todos os casos foram remetidos ao respectivo JECrim no dia da partida. Devemos prestar bastante atenção, ainda que os dados sejam extra-oficiais: dos 492 casos registrados pelo juizado nos estádios de futebol da capital gaúcha, 310 são relativos ao delito de posse de entorpecente. Isso representa 63% de todas as ocorrências! No estádio Olímpico, dos 242 atendimentos, 142 se referem ao delito, ou seja, 58,68%. Perguntamos: onde está a violência?

Os dados nos mostram que o juizado, criado pelo Estado como um mecanismo de controle da violência nos estádios, está se tornando um mero local de repressão aos viciados em drogas. Assistimos a dezenas de audiências, que comprovam os números tabulados. Mais da metade delas dizia respeito à posse de, sobretudo, maconha. A reportagem menciona que dos 142 casos no Olímpico, 140 são por posse de maconha e 2 por posse de cocaína.

Sabe-se que o uso de substâncias entorpecentes é tão antigo quanto à humanidade, e que *a priori* era um método criativo e transcendente de coesão e identidade social, relacionando-se na maioria das vezes com fatores culturais ou religiosos. Atualmente, as drogas são usadas ora por diversão, ora como meio de fuga de uma existência medíocre, numa sociedade consumista que perdeu o horizonte e o sentido da vida. Em uma época onde são muito debatidos os conceitos de *despenalização*, *descriminalização*, *liberalização*, *legalização* das drogas leves ó todas significando algo diferente, mas convergentes -, é de se pensar: será que o JECrim no estádio de futebol não tenta se promover, e até se justificar, a partir deste tipo de *delito*?

Deste modo, é visível que os comportamentos com violência física de torcedores no ambiente do estádio de futebol são muito baixos. A grande maioria das ocorrências se refere à apreensões de baixa quantidade de drogas leves, sobretudo maconha. Nenhuma pesquisa científica até hoje no mundo conseguiu provar a relação entre o consumo de álcool e a violência nos estádios de futebol. Muito menos alguma conseguirá provar a relação desta violência com o uso de maconha. Não desejamos aqui, de forma alguma, fazer apologia à utilização de drogas. Muito pelo contrário, acreditamos que este é um grave problema de saúde pública. O que acontece é que a instituição dos juzados nos estádios custa, e muito, nos cofres estatais. Os salários de um juiz, de dois defensores públicos, de um promotor, escrivães, auxiliares - para estas

figuras se encontrar em dia de jogo de futebol e aplicar multas em viciados que não vão deixar de consumir drogas -, se justificam?

Conversamos com oito torcedores que foram réus. Acompanhamos o desenrolar das suas audiências, aguardando o desfecho de cada uma delas. Ao seu final, saímos da sala juntamente com os réus e conversávamos. Impressionou o perfil semelhante. Os oito torcedores eram homens, todos aceitaram a transação, e tinham entre 18 e 25 anos. Sete deles foram detidos por posse de drogas ilícitas, todos com maconha<sup>113</sup>, enquanto o outro por desobediência<sup>114</sup>. Após a audiência, perguntamos como se sentiam, qual havia sido a sensação. Os sete transacionados pela posse de drogas não se sentiam condenados, e já tinham amigos ou conhecidos que haviam passado pela mesma situação, no JECrim do estádio de futebol ou fora dele. A partir disto, entendemos que a sensação do torcedor de se sentir ou não condenado tem a ver com o modo como as suas relações compreendem e reconhecem o fato.

Todos afirmaram que continuarão a consumir a droga no interior do estádio, pois se consideram viciados. Um deles ainda declarou que na próxima vez deixará a ôdroga com a namorada, para que entre no estádio com ela, pois as mulheres não são tão bem revistadasô. Os sete rapazes, que são frequentadores assíduos dos jogos no estádio, deixaram claro que entendem o trabalho da BM, que foram bem tratados, e que nunca se sentiram inseguros em alguma partida do Grêmio. As transações foram estabelecidas entre R\$ 150,00 a R\$ 200,00 reais, de acordo com a quantidade de droga que cada um deles portava.

Por outro lado, o transacionado pela desobediência tinha perfil totalmente diverso. Sua história era incrível. Pela primeira vez no ambiente do estádio Olímpico, em um clássico Grenal, o morador do interior do Estado estava se sentindo inseguro, mais pelo que ouvira do que pelo que via. De posse do cartão de ingresso, na companhia de amigos se dirigiu ao portão de acesso ao interior do estádio. Chegando próximo da entrada, segurando o cartão na mão, teve o mesmo furtado por um rapaz. Exatamente aquele delito que a polícia refere como ôfurto mão grandeô ou ôfurto descuidoô. De pronto, a vítima saiu em disparada na direção do malandro, vindo a esbarrar em uma policial militar. No momento de êxtase, a (por enquanto) vítima não nota a presença da

---

<sup>113</sup> Lei 11343/06, art. 28: ôQuem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I ó advertência; II ó prestação de serviços à comunidade; III ó medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.ô

<sup>114</sup> Dec. Lei 2848/1940 - Código Penal, art. 330: ôDesobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena ó detenção, de 15 (quinze) dias e 6 (seis) mesesô.

policial, que ordena que pare. Como o rapaz não parou, a brigadiana fez contato por rádio com seus colegas, que estavam a alguns metros. Depois de nova desobediência, estes detiveram o rapaz, que de vítima passou a ser suspeito. Conduzido ao JECrim, tentou contar a sua história para os membros da mesa. Não foi ouvido. Incisivamente, conversou com o defensor público, que estava ao seu lado. O defensor não se empenhou na sua defesa. A vítima, que depois passou por suspeito, e acabou réu, teve de desembolsar uma multa de R\$ 300,00. O réu afirmou receber mensalmente R\$ 850,00. A promotora justificou esta multa com o ãorespeito que deve ser observado à policial militarõ, que estava presente na sala. A própria policial pareceu discordar da promotora, pois deve receber vencimento próximo do que recebe o transacionado. Mas já era tarde.

Ao sair da sala de audiências, conversamos com o réu. O mesmo, de posse de uma guia de pagamento, jurou nunca mais comparecer em estádio de futebol algum. Seu sentimento era de incredulidade, não acreditando no que havia acontecido. Além de estar perdido de seus amigos e sem o ingresso da partida, fora condenado pela justiça. A transação que fizera tinha o peso de uma condenação. Sentiu-se condenado, que lhe fora aplicada uma verdadeira pena-penal.

## CONCLUSÃO

Ao considerarmos o futebol como indispensável às recentes sociedades, pois fascinam os povos, fabricando excitação e equilibrando tensões, procuramos contextualizar o esporte com vista à interdisciplinaridade, desde uma sociologia do esporte, passando pela sociologia do direito, até chegar à sociologia da violência. O futebol e suas variáveis necessitam ser estudados com mais atenção pelos cientistas sociais, como fenômeno socioantropológico ou até político. No Brasil, estes estudos são cada vez mais imprescindíveis. A(s) violência(s) nas praças esportivas é a variável que escolhemos para nortear o presente trabalho.

Vimos que as manifestações de violência no futebol o acompanham há séculos, desde que o que hoje é esporte era um mero jogo popular. Estas manifestações só passaram de violência física para outros tipos de violências ó simbólica, de gênero, racista ó após o que Norbert Elias chamou de processo civilizador, levando a uma sensibilização das sociedades. Através da esportivização dos passatempos, o futebol chegou a se tornar profissional, e hoje é mais que isto, é um espetáculo. No Brasil e no mundo, é o esporte ó e um negócio ó dos mais lucrativos, que não tolera a violência, mas ao mesmo tempo a utiliza para sua sobrevivência, sobretudo por meio de imagens de televisão.

Nos países europeus, os Estados há séculos vem intervindo na tentativa de combater as violências no ambiente esportivo. No Brasil, também muito pela falta do interesse acadêmico na temática, as autoridades apenas recentemente incrementaram uma legislação para atribuir um sentimento de õpaz nos estádiosõ. Acreditamos que estamos no início de um processo, mas não podemos saber ainda se a técnica é a adequada. Desde a CF de 1988, passando por leis de caráter moralizadores, chegamos ao EDT, considerando aquele que paga o espetáculo como consumidor, nos moldes do CDC. O Estatuto sugeriu que se instalassem nos principais estádios de futebol do país um JECrim, para solucionar imediatamente aqueles casos de infrações às leis com penas máximas de prisão de até dois anos.

Os estádios na cidade de Porto Alegre, entre eles o Olímpico, através de parcerias entre o público e o privado, inauguraram os juizados em abril de 2008. Estes juizados, criados pela Lei 9099/95 ó objeto de ações de inconstitucionalidade (assim

como parte do EDT) -, são pautados principalmente pela informalidade e celeridade, e tem entre suas determinações o instituto da transação penal, que substitui a pena prisão por restritivas de direitos ou multas. O JECrim tem como função real criar um sentimento de segurança nos torcedores frequentadores dos estádios.

Por tudo aquilo que pudemos notar no ambiente do estádio Olímpico, por intermédio de entrevistas com torcedores, conversas informais com profissionais dos juizados e integrantes da BM, além de presença em audiências, acreditamos que o JECrim no local, como hipótese traçada no início deste trabalho, não alcança seu intento. Primeiro, pois a grande maioria dos torcedores ouvidos não tem o conhecimento da existência do juizado; segundo, alguns que já ouviram falar no juizado não fazem idéia de qual às suas atribuições; terceiro, torcedores que já transacionaram afirmaram continuar cometendo as mesmas infrações; quarto, o juizado não observa certos princípios constitucionais. A melhor eficácia dos juizados no estádio não pode ser a excessiva preocupação com a celeridade da justiça, na busca da produtividade que tende a uma redução dos esforços do juiz, mas outra, no sentido de conciliação, que exige o esclarecimento das partes e, indiretamente, age na conscientização. Muitas vezes se deixa de lado a tentativa de conciliação e o esclarecimento, partindo a audiência, comandada pelo juiz, diretamente para a transação penal.

Apesar de tudo, a sensação dos torcedores gremistas é, em sua maioria, de segurança ao visitar o estádio nos dias de jogos. Com esta novidade inesperada, traçamos como alternativa para esta percepção a atuação da BM que, comandada por oficiais capacitados, tem no bom senso o pilar para solucionar questões delicadas com aqueles torcedores de históricos mais agressivos, tais como os das torcidas organizadas e até das não organizadas.

O presente trabalho ficou limitado devido à inexistência de estudos referentes ao tema escolhido. A atuação dos JECrimos nos estádios de Porto Alegre tem pouco mais de dois anos e meio de existência, e este foi o nosso desafio. Muito ainda há que se estudar para dar mais consistência às proposições. Também pensamos ser importante estudar quais são os quadros interpretativos e perfis dos torcedores que vão aos estádios, para termos possibilidades de estudos comparados, tentando perceber lógicas próprias de ação no contexto do ambiente esportivo. E votamos no sentido de que possamos ser pioneiros nos estudos dos torcedores de futebol em Porto Alegre e seus sentimentos de segurança desde a intervenção estatal através dos juizados.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da justiça e controle penal: estudo sociológico da implantação dos juizados especiais criminais em Porto Alegre**. São Paulo: IBCCrim, 2000.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal**. Porto Alegre: Notadez, 2006.
- BANDEIRA, Gustavo Andrada. **Eu canto, bebo e brigo... alegria do meu coração: currículo de masculinidades nos estádios de futebol**. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Educação/UFRGS, 2009. (Dissertação de Mestrado)
- BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz (*et al*). **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. In São Paulo em Perspectiva, 18 (1): 119-131, 2004.
- BETTI, Mauro. **Violência em campo: dinheiro, mídia e transgressão às regras do futebol espetáculo**. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.
- BOURDIEU, Pierre. **Ofício de Sociólogo**. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BRASIL. **Código Penal: Decreto-lei 2848/40**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 8137/90**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 8176/91**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 9099/95**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 9503/97**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 9605/98**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 9615/98**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 10671/03**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- \_\_\_\_\_. **Lei 11343/06**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- DAMATTA, Roberto. **Esporte na sociedade: um ensaio sobre o futebol brasileiro**. In: Universo do futebol: esporte e sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Pinakotheke, 1982.

- DAMO, Arlei Sander. **Futebol e identidade social: uma leitura antropológica das rivalidades entre torcedores e clubes**. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.
- DAOLIO, Jocimar (org.). **Futebol, cultura e sociedade**. Campinas: Autores Associados, 2005.
- ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1994.
- ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **A busca da excitação**; desporto e lazer no processo civilizacional. Lisboa: Difel, 1985.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 2009.
- GALEANO, Eduardo. **Futebol ao sol e à sombra**. Porto Alegre: L&PM, 2004.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.
- GIULIANOTTI, Richard. **Sociologia do futebol** ó Dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.
- GIULIANOTTI, Richard (org.). *Football, violence and social identity*. London: Routledge, 1994.
- HOBBSAWM, Eric. **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- JORNAL Correio do Povo. Porto Alegre, 1º de Novembro de 2010.
- JORNAL Zero Hora. Porto Alegre, 24 de novembro de 2010.
- MEIRIM, José Manuel. **A violência associada ao desporto** (aproximação à legislação portuguesa): coletânea de textos. Lisboa: Boletim do Ministério da Justiça, nº 389, outubro de 1989.
- MELO, Victor de Andrade; ALVITO, Marcos (orgs.). **Futebol por todo o mundo: diálogos com o cinema**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- MURAD, Maurício. **A violência e o futebol: dos estudos clássicos aos dias de hoje**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- NEUMAN, Elias. *Los que viven del delito y los otros: la delincuencia como industria*. México: Siglo XXI Editores, 1997.

REIS, Heloísa Helena Baldy dos. **Futebol e Violência**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

RODRIGUES, Sérgio Santos. **Comentários ao estatuto de defesa do torcedor**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências e Conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **O Direito e a Comunidade ó As transformações recentes na natureza do poder do Estado no capitalismo avançado**. In Ciências Sociais Hoje nº 3, ANPOCS, 1985.

SOUZA, Henrique Nunes de. **A violência nos estádios de futebol: os resultados obtidos no Mineirão após a proibição do consumo de bebidas alcoólicas**. Trabalho de Conclusão de Curso, UFMG/CRISP/SENASP, 2008. Disponível em: <http://www.segurancacidade.org.br/>

SILVA, Sílvio Ricardo da (*et al*). **As determinações do Estatuto de Defesa do Torcedor sobre a questão da violência: a segurança do torcedor de futebol na apreciação do espetáculo esportivo**. In Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 30, n.1, p. 9-24, set. 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>

TOLEDO, Luiz Henrique de (org.). **Visão de jogo: antropologia das práticas esportivas**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2009.

TOLEDO, Luiz Henrique de. **No país do futebol**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br>

WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo de. **Novos diálogos sobre os Juizados Penais Criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.